Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/003784/2016 (Apensado TC/004091/2016)
Interessada	-	Fundação Theatro Municipal de São Paulo
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2015

3.156ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. 1. Deve-se obedecer ao padrão da SNT nos demonstrativos dos restos a pagar, de modo que a disponibilidade de caixa corresponda ao apurado. Art. 55, III, "b", Lei Compl. 101/00. 2. As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização devem atender às suas competências. Art. 40, Dec. Mun. 52.858/11. 3. Devem existir contrapartidas claramente definidas para o repasse de verbas realizadas no âmbito dos contratos de gestão. 4. O objeto e a finalidade do contrato de gestão não se confundem com os objetivos da Fundação. 5. Parecer contrário à aprovação das Contas emitido pelo Conselho Fiscal. IRREGULAR. DETERMINAÇÕES. 1. Adotar providências visando à apuração de eventuais prejuízos, à aplicação de penalidades e à restituição de valores. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, relativas ao exercício 2015, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, todas

desta Corte, somado ao parecer contrário à aprovação das Contas emitido pelo Conselho Fiscal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, a Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Município, bem como todos os achados da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no âmbito da Câmara Municipal, em julgar irregulares as Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinações as irregularidades constatadas pela Auditoria e pendentes de regularização.

ACORDAM, também, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores ainda pendentes de regularização.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Origem adote, além das providências já realizadas, as medidas visando à apuração de eventuais prejuízos, à aplicação de penalidades e à restituição de valores, informando a esta Corte de Contas no **prazo de 90 (noventa) dias**.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e do respectivo Acórdão:

1) à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, responsável à época e atual;
2) ao Ministério Público do Estado de São Paulo;
3) à Controladoria Geral do Município de São Paulo;
4) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, à época e atual;
5) à Secretaria Municipal de Cultura, titular da Pasta à época e atual.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
MAURÍCIO FARIA – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo:	**TC/003784/2016**
Interessada:	Fundação Theatro Municipal de São Paulo
Assunto:	Relatório Anual de Fiscalização – Exercício 2015
Responsável:	Paulo Massi Dallari – Diretor Geral
Relator:	Conselheiro Eduardo Tuma
Revisor:	Conselheiro Maurício Faria

RELATÓRIO

1 - INTRODUÇÃO

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), que teve sua criação autorizada pela Lei Municipal 15.380, de 27 de maio de 2011, e estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.225, de 19 de junho de 2012, é fundação de direito público da Administração Pública Indireta vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

De acordo com a Auditoria, a partir do exercício de 2013 o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura passaram a ser de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, de acordo com o contrato de gestão nº 1/2013, assinado em 24.07.13.

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FTMSP encaminhou as contas relativas ao exercício de 2015 em conformidade com o prazo limite estabelecido no artigo 74, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (fl. 3), que foi analisada pela Auditoria às fls. 67/95.

3 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à gestão orçamentária, confere a Auditoria que:

- *De acordo com os procedimentos contábeis da coordenação geral de normas de contabilidade aplicadas à federação – CCONF e do Tesouro Nacional, o balanço orçamentário foi corretamente elaborado.*
- *Adicionalmente ao balanço orçamentário, foram elaborados os demonstrativos da execução dos restos a pagar à fl. 26, que evidenciam a composição dos restos a pagar inscritos até 31.12.2014 no montante deR$ 3.287.405,20 (processados ou não) e pagos em 2015, também inclusos no balanço financeiro (fl. 54).*
- *Em atendimento ao artigo 55, inciso III, os restos a pagar não processados devem limitar-se à disponibilidade de caixa líquida, apurada no anexo V (fl. 55), conforme o manual de demonstrativos fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. A demonstração desse enquadramento deve se efetuar no anexo VI (fl. 56), porém, os demonstrativos gerados pela Fundação não correspondem ao padrão indicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, pois o valor da disponibilidade de caixa do anexo VI não corresponde ao valor apurado no anexo V, conforme apontado no relatório de Demonstrações Financeiras (TC nº 72.004.091.16-20).*
- *Observe-se no balanço à fl. 24 que as despesas realizadas (R$ 122,3 milhões) foram menores do que as despesas fixadas (R$ 128,3 milhões), correspondendo a uma economia orçamentária de R$ 6,0 milhões, entretanto, observe-se que o montante de despesas realizadas foi R$ 14,18 milhões superior (13,11%) à previsão inicial de despesas para o exercício, que era de R$ 108,16 milhões. Comparativamente ao total de despesas realizadas em 2014, houve um aumento de 39,5% (de R$ 87,7 milhões para R$ 122,35 milhões), devido ao aumento de repasses para o IBGC. **A respeito dessas despesas, ainda não foram implantados no âmbito da Fundação procedimentos específicos e rotineiros para avaliar as despesas e contratações do IBGC, motivo pelo qual continua válida a proposta de determinação 7.3 do relatório anual da FTMSP do exercício de 2014** (TC nº 72.002.407.15-40):*

 "A FTMSP deve implantar controles específicos para avaliar o mérito das despesas e dos contratos do IBGC."
- *Analisadas as despesas sob o aspecto das atividades, verifica-se que os gastos com a manutenção da Fundação (administração da unidade) representam 3,7% do total empenhado, conforme evidencia o quadro 5 a seguir:*

Quadro 5 - Serviços de terceiros agregados por atividades ***Em milhões R$***

Projeto/Atividade	*Orçado*	*Atualizado*	*Empenhado*
2100 - Administração da Unidade	*9.581.055,00*	*4.511.324,98*	*4.508.920,45*
3400 - Construção, requalificação ou reforma de equipamentos culturais	*1.000,00*	*1.000,00*	*0*
6432 - Ações de difusão cultural do Theatro Municipal e da Praça das Artes	*91.374.053,00*	*111.046.222,79*	*105.060.679,17*
6434 - Ações de formação das Escolas de Mús. e Dança do T. M. e Pr. Artes	*7.209.013,00*	*12.780.583,23*	*12.780.355,70*
Total	***108.165.121,00***	***128.339.131,00***	***122.349.955,00***

Fonte: Sistema ÁBACO

- *As atividades citadas acima compreendem basicamente:*
 6432 - Ações de difusão cultural do Theatro Municipal e da Praça das Artes - inclui despesas com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC de R$ 83,8 milhões (79,8% do total empenhado), pessoas físicas do coral lírico, coral paulistano e balé da cidade. Não são mais registradas despesas com a Orquestra Sinfônica e com o Quarteto de Cordas, que passaram para o IBGC.
 Observamos que as despesas com pessoal do coral lírico e coral paulistano foram registradas até novembro, o que é compatível com a informação de que o IBGC absorveu 134 coralistas em 2015, objeto de aditamento contratual no exercício para pagamento de folha.
 2100 - Administração da Unidade - Compreende as despesas com folha de pagamento, Eletropaulo, Sabesp, transportes, gás e outros serviços de valores inferiores a R$ 300 mil anuais.
 6434 - Ações de formação das Escolas de Música e Dança - Trata da remuneração de prestadores de serviços artísticos (pessoas físicas) das escolas de dança, música e experimental de repertório dos corpos estáveis.
- *O déficit orçamentário realizado, de R$ 119,4 milhões (fls. 12), foi coberto com o repasse total da Secretaria de Finanças de R$ 121,1 milhões (evidenciado na demonstração de fl. 32), o que possibilitou a manutenção das disponibilidades num nível compatível com o do exercício de 2014.*
- *Quanto às receitas, evidencia-se uma discrepância entre os valores orçados para as receitas de serviços e os valores efetivamente realizados. Isso decorreu, segundo a área técnica da Fundação, de previsão não realizada de uma parceria com o BNDES.*
- *As receitas de bilheteria continuam a ser aferidas pelo IBGC por meio de uma gerenciadora contratada por ele. Ainda não foram implantados procedimentos específicos e rotineiros pela FTMSP para verificar a razoabilidade dos relatórios de arrecadação, motivo pelo qual continua válida a proposta de determinação do relatório anual do exercício de 2014 (TC nº 72.002.407.15-40):*
 "7.1 - A FTMSP deve implantar controles que possibilitem aferir a razoabilidade dos relatórios de bilheteria e arrecadação disponibilizados pelo IBGC."
- *Com relação a esse e a outros controles, a FTMSP publicou em 08.01.15 a portaria nº 01/FTMSP/2015 com o objetivo de estabelecer os mecanismos de controle do Contrato de Gestão formalizado com o IBGC. Para isso, indicou o servidor Carlos Alberto de Cicco Ferreira Filho, assessor jurídico, que deveria realizar a análise de dados e documentos gerados de acordo com os procedimentos de controle da portaria, que são os seguintes:*
 - *I - Acompanhamento da captação de receitas de bilheteria, captação de recursos por meio de Leis de Incentivo, receitas de locação de espaços e demais fontes de receitas próprias mensalmente;*
 - *II - Acompanhamento das metas realizadas trimestralmente e aplicação dos recursos do Contrato de Gestão por grupo de metas;*
 - *III - Acompanhamento das atividades da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação semestralmente;*
 - *IV - Analise de pesquisas de satisfação do público sobre as instalações e qualidade dos espetáculos anualmente;*
 - *V- Acompanhamento do fluxo de caixa e extratos bancários mensalmente.*

 No exercício de 2015 não foi emitido nenhum relatório ou documento a respeito das atividades que seriam desempenhadas em função dessa portaria (TC nº 72.000.697.16-31 - acompanhamento de execução contratual).
- *A principal receita da Fundação foi "outras receitas correntes" onde são classificadas as receitas de multas e juros de mora, dentre elas, **os expressivos descontos aplicados em 2015 pela Fundação nos repasses ao IBGC em virtude de despesas consideradas incompatíveis com o contrato de gestão**, como multas de impostos recolhidos com atraso (TC nº 72.002.699.14-76 - Prestação de Contas do IBGC exercício de 2013). Em que pese o registro de receita para a Fundação, **o procedimento de multar o IBGC em virtude de ter assumido despesas consideradas incompatíveis ou irregulares não apresenta o resultado desejado porque o referido desconto incide sobre os recursos que o IBGC utilizaria na produção artística**. No exercício de 2015 lembramos, por exemplo, que **uma ópera não foi apresentada por falta de recursos**. Dessa forma, a melhor prática é a de evitar que despesas irregulares ocorram.*
- *A receita de capital intra-orçamentária de R$ 1,84 milhão é relativa a um recurso vinculado recebido da Secretaria da Educação de acordo com a Portaria Intersecretarial nº 03 – Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de São Paulo (SEME) para execução de um projeto de introdução à prática de coral nas escolas.*

4 - GESTÃO FINANCEIRA

Quanto à gestão financeira, a Auditoria apurou que:

- O balanço financeiro da FTMSP à fl. 54, elaborado corretamente de acordo com os procedimentos contábeis da coordenação geral de normas de contabilidade aplicadas à federação – CCONF e do Tesouro Nacional, evidencia que a entidade não tem recursos próprios suficientes para pagamento de suas despesas, contudo, suas disponibilidades no fim do exercício (R$ 3,6 milhões) são suficientes para pagamento do seu passivo financeiro, aí incluídos os restos a pagar (R$ 3,2 milhões – fl. 29)

- O saldo contábil na conta "bancos, contas especiais", em 31 de dezembro, de R$ 3.556.036,59 **não corresponde ao saldo dos extratos das contas da FTMSP** no Banco do Brasil em 31.12.2015 (TC nº 72.004.091.16-20), que eram os seguintes:

Quadro 6 – Saldos das contas correntes da Fundação em 31.12.15 Em R$

Conta número	Destinação	Saldo
9390-4	Pgto. fornecedores	1.571.587,81
9202-9	Pgto. funcionários	22.473,44
9204-5	Aplicação financeira	2.973,16
9204-5	Arrecadações	0,00
9203-7	Repasse PMSP invest	0,00
total		**1.597.034,41**

Fonte: RAF

A área técnica da Fundação informou que já foi efetuada uma conciliação dos saldos, faltando, porém, os lançamentos para correção de distorções, motivo pelo qual entendemos que ainda é válida a recomendação:

> *"1) proceda à conciliação bancária, e corrija as distorções verificadas, tornando compatíveis, entre si, seus saldos bancários e contábeis;"*

- O total de restos a pagar no exercício foi de R$ 3.024.982,36, dos quais apenas R$ 46.086,03 referem-se aos restos processados e que estão evidenciados no Balanço Patrimonial à fl. 28.

5 - GESTÃO PATRIMONIAL

Quanto à gestão patrimonial, a Auditoria identificou:

"5.1 - Balanço Patrimonial

- *O balanço patrimonial (fl. 28), que tem a função de demonstrar a situação patrimonial da Fundação por meio de contas representativas do patrimônio público, evidencia que a Fundação começou a efetuar registros em seu sistema patrimonial, faltando, entretanto, o registro de imóveis, como o da Praça Ramos de Azevedo, por exemplo, e outros bens que agregarão um acréscimo substancial ao demonstrativo da Fundação. A falta de registro de seus bens já foi objeto de determinação exarada no Acórdão de 26.11.2014 (TC nº 72.001.938.14-80 - relatório anual da FTMSP exercício 2013):*

> *"2) registre seus bens patrimoniais, no âmbito próprio de seu sistema contábil, para que as demonstrações relativas ao Patrimônio da Entidade representem a realidade daquele momento;"*

Como ainda não foi processada toda a contabilização de seu patrimônio, continua pendente de providencias a determinação.

- *Os restos a pagar processados estão representados pela conta "Fornecedores e contas a pagar a curto prazo" no valor de R$ 46.086,03 e correspondem aos serviços de terceiros – pessoas jurídicas. Esse valor corresponde à diferença entre as despesas liquidadas e as pagas do quadro à fl. 13. Os restos a pagar não processados (R$ 2,97 milhões) constam em demonstrativo específico, conforme comentamos no item 3 deste relatório.*
- *No balanço patrimonial agora ficam evidenciados os resultados acumulados, apurados de acordo com o demonstrativo de fl. 32/33* [Demonstração das Variações Patrimoniais do Exercício]*, que computa todas as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas (receitas e despesas liquidadas) inclusive as transferências recebidas da Secretaria de Finanças - SF para cobrir o déficit da Fundação e que consiste na diferença entre os ativos e passivos da Fundação.*

5.2 - Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais (fl. 32) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício. O intuito do demonstrativo é medir o quanto o serviço público ofertado promoveu alterações no patrimônio da Fundação. Verifica-se no demonstrativo que:

- *Na demonstração das variações, à fl. 32, estão identificadas as transferências intragovernamentais da Secretaria de Finanças - SF no campo das variações patrimoniais aumentativas no valor de R$ 122,5 milhões e, na parte das diminutivas, as transferências feitas ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, no valor de R$ 82,38 milhões.*
- *As outras variações patrimoniais diminutivas, no valor de R$ 51,3 mil (fl. 33), referem-se às despesas dos exercícios anteriores.*
- *O saldo patrimonial do período, de R$ 639,2 mil compôs o patrimônio líquido do balanço patrimonial do exercício (fl. 28).*
- *A demonstração das variações patrimoniais (fl. 32) da Fundação refletiu corretamente as alterações verificadas em seu patrimônio e foi elaborada conforme os procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público da Secretaria do Tesouro Nacional.*
- ***Embora formalmente as demonstrações da Fundação necessitem de apenas algumas regularizações, a despesa relativa ao IBGC, analisada neste relatório no item 3, não condiz com a realidade, pois registra diversas contratações cujos serviços foram pagos e não prestados, ou foram pagos por preços não justificados.***
- ***Tal avaliação é corroborada pelo fato de o Conselho Fiscal da Fundação ter emitido parecer contrário à aprovação das contas da FTMSP em razão do inquérito civil público instaurado para apuração de irregularidades no âmbito do IBGC."***

6 - DESEMPENHO OPERACIONAL

Quanto ao Desempenho Operacional a Auditoria constatou:

"6.1 - Estrutura organizacional

a) Comissão de acompanhamento e fiscalização (CAF)

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização contava, em 29 de fevereiro de 2015, com um apenas um membro, pois 2 membros solicitaram suas aposentadorias no fim de 2015 e 1 pediu seu desligamento em 10 de fevereiro de 2016 (TC

72.000.697.16-31). Essa composição é incompatível com os trabalhos que a comissão deve realizar sobre o cumprimento anual das metas de produção do IBGC.

Concluiu-se, portanto, que a FTMSP e a Administração Municipal devem indicar os membros para a formação das comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação para que estas desempenhem as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 52.858/2011, especialmente no que concerne produções artísticas do IBGC em 2015.

b) Comissão de Avaliação

A comissão contava em 29 de fevereiro com 3 membros, pois 2 membros solicitaram desligamento em 2016 e um em 2015, o que não permite a realização de reuniões, pois o §5º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 52.858 de 2011 determina que as reuniões só poderão ser instauradas quando estiverem presentes metade mais um dos membros da comissão, ou seja, quatro membros.

c) Conselho Deliberativo

No fim de 2015, o Conselho Deliberativo era composto pelos senhores Nabil Georges Bonduki e Leonardo Martinelli nas funções de Presidente e membro representante dos servidores, respectivamente. A composição estava muito aquém da composição de 11 membros titulares prevista no artigo 11 da lei municipal nº 15.380/11, o que demandava a designação de novos membros pelo Prefeito. Até 15 de agosto do corrente a composição permanecia a mesma, com esses 2 membros.

d) As atividades das comissões

Verificou-se que nem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e nem a Comissão de Avaliação apresentaram relatório, parecer ou documento de qualquer espécie ***que indicasse que as atividades do IBGC no exercício de 2015 foram objeto de acompanhamento****. Tal situação infringe o Decreto nº 52.858/2011 artigo 40, § 2º quanto às atividades da CAF e § 6º quanto à atividade da Comissão de Avaliação (TC nº 72.000.697.16-31).*

e) Diretoria artística da Fundação

O cargo de diretor artístico da Fundação permanecia vago, motivo pelo qual propomos a seguinte determinação no relatório anual do exercício de 2014 (TC 72.002.407.15-40):

> *'7.2 - A FTMSP deve providenciar a ocupação do cargo de diretor artístico, de forma a permitir a rescisão do contrato com a empresa P.M.M. Produções Artísticas e Culturais Ltda.'*

O cargo de diretor artístico da Fundação foi ocupado pelo Sr. John Luciano Neschling, representado pela PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda. Após o apontamento de diversas impropriedades, em 25.02.2016 foi elaborado novo termo que, contudo, continuou a apresentar incorreções. Em 25.03.2016 foi nomeada a senhora Daniela Cavalin Avelar, para exercer a função de diretora artística, porém, na prática o Sr. Neschling continuava a definir a programação artística da Fundação. Em 05.09.2016 o contrato com a PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda foi rescindido ***em razão de diversas denúncias****.*

6.2 - Metas

6.2.1 - Metas da Fundação

De acordo com o CDI - Compromisso de Desempenho Institucional (fl. 60/66), instituído pelo Decreto nº 53.916/2013, foram estabelecidas diversas metas para a FTMSP. As metas de 2015 diferem das de 2014, pois foram reduzidas as metas para a produção de espetáculos, para o número de alunos da escola de dança e para o número de visitas monitoradas. Na prática, não há uma meta estipulada para os quantitativos relativos à produção artística, sendo que a Fundação limita-se a informar ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta o percentual de cumprimento da produção artística planejado no CDI que foi efetivamente realizado (fl. 65), ***mas não faz uma crítica do desempenho do IBGC****. As metas relativas à produção foram estabelecidas da seguinte forma:*

a) Indicadores

Metas de qualidade *– as metas relativas à opinião que o público tem da "qualidade das instalações do Theatro Municipal" e da "qualidade dos espetáculos" foram reunidos em uma só meta, denominada "pesquisa de qualidade" (qualidade das instalações e apresentações), cujo percentual a ser atingido passou de 80% em 2014 para 70% em 2015. Entendemos que a junção dessas duas metas não é coerente, pois a qualidade dos espetáculos é de competência do IBGC ao passo que a qualidade das instalações depende de fatores alheios à atuação do IBGC, cabendo-lhes apenas a limpeza e manutenção das instalações.*

Metas de ocupação – *agrega a meta de público de 70% nas apresentações do Theatro Municipal e na Praça das Artes. Não sofreu alterações.*

Aferição das metas – *os relatórios sobre as produções artísticas, arrecadação e atingimento de metas possuem como única fonte de informações o próprio IBGC. Ainda na prestação de contas do exercício de 2015 (TC nº 72.005.098.16-04), verificou-se que a FTMSP ainda não havia implantado uma forma de aferir, com recursos próprios, a qualidade e o índice de ocupação dos espetáculos. Consequentemente, continua pendente de atendimento a determinação do Acórdão do Relatório das Contas do Exercício de 2013 (TC nº 72-001.938.14-80) à Fundação: '3) afira, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à 'Ocupação pública dos espetáculos' e ao 'Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos'.*

b) Análise do CDI pelo comitê responsável

Segundo o comitê que avalia o CDI, as principais ocorrências no âmbito da Fundação que afetaram sua administração foram os ***desembolsos maiores do que o programado****, decorrentes de vários aditivos contratuais, e* ***os desvios do IBGC, que foram objeto de apuração pelo Ministério Público e da Controladoria Geral do Município e redundaram no afastamento dos diretores da Fundação e do IBGC****. Verifica-se que a maioria das metas não foi atingida, como observamos no quadro 7 a seguir:*

Quadro 7 - Acompanhamento das metas da FTMSP

Indicador	Realizado	Meta	Status	Observação equipe CDI
Resultado econômico	-R$ 116,46 milhões	-R$ 93,16 milhões	Não atingido	Pesaram nesse resultado a realização menor de receitas e os gastos com o IBGC, que tiveram aumento substancial sem contrapartida de redução de gastos da FTMSP.

Resultado financeiro	-R$ 3,09 milhões	0	Não atingido	
Despesa de pessoal	32 servidores	35 servidores	Atingido	
	R$ 1,69 milhão	R$ 1,74 milhão		
Plano de investimentos	R$ 4.333,12	R$ 18.392,18	Não atingido	A não execução foi devida à falta de recursos
Indicadores	Índice de ocupação: 81%	70%	Atingido	
	Aprovação da qualidade das instalações e apresentações: 92,8%	70%		

Fonte: RAF

Com relação às informações do quadro, temos as seguintes considerações:

- Resultado financeiro: o relatório de análise do CDI à fl. 63 aponta que não foi atingida a meta financeira da FTMSP, porém a análise dessa meta envolve os valores iniciais e finais das disponibilidades no início e fim do exercício. Entendemos que o cálculo está incorreto, pois foi considerado um saldo final de disponibilidades de R$ 193,9 mil quando o correto seria considerar o valor de R$ 3,56 milhões (fl. 28 – caixa e equivalentes de caixa), o que resultaria no saldo positivo de R$ 268,9 mil.
- Produtos: a análise do cumprimento do CDI considerou o índice informado pela Fundação, de 86% da realização de espetáculos (fl. 65). De acordo com a análise, uma ópera não foi realizada com a justificativa de que os recursos foram insuficientes, e também que houve dificuldades de captação de recursos por meio de patrocínios, motivos pelos quais se considerou que a meta foi parcialmente alcançada. Entendemos que a meta poderia ser considerada não alcançada porque poderia ter sido realizada a ópera se não tivessem ocorrido as irregularidades no IBGC no exercício de 2015.

6.2.2 - Metas do IBGC

As metas do IBGC para o exercício de 2015 abrangeram diversos espetáculos, como óperas, concertos, balé e coral da cidade e foram previstas nos aditamentos de nº 6 a 15, assinados entre 04.12.2014 e 03.11.2015. As seguintes metas de produção e público não foram cumpridas (TC nº 72.000.697.16-31):

Quadro 8 - Metas do IBGC para 2015 não cumpridas

Indicador	**Ano 2015**		**% realizado**
	Exigida	**Realizada**	
Óperas Theatro Municipal	7	6	86
Récitas Theatro Municipal	52	45	87
% de ocupação de público - Temporada 2015 Theatro	70%	64%	91
Concertos da série instrumental	14	10	71
Concertos de música de câmara	11	7	64
Concertos de música contemporânea	7	4	57
% de ocupação de público no Conservatório	70%	39%	56
Indicador (continuação)	**Ano 2015**		**% realizado**
	Exigida	**Realizada**	
Apresentações do Balé da Cidade			
% de público das apresentações no Theatro Municipal	70%	55%	79
Regentes e Solistas convidados			
Regentes convidados	4	3	75
Solistas convidados	87	72	83
Apresentações do quarteto de cordas			
% de público das apresentações do quarteto de cordas	70%	50%	71

Sala de Exposições da Praça das Artes			
Exposições em 2015	2	1	50
Orquestra Experimental de Repertório			
Concertos sinfônicos fora do Theatro Municipal	10	9	90
% de público na temporada 2015 no Theatro Municipal	70%	69%	99
Projeto CEUs			
Apresentações do Balé da Cidade de São Paulo nos CEUs	12	0	0
Apresentações da Orquestra Experimental de Repertório nos CEUs	44	0	0

Captação dos recursos próprios			
Período	Exigida	Realizada	% Realiz.
O IBGC deverá captar ou ter compromissado a captação até junho.	R$ 13.500.000,00	R$ 12.730.098,49	47%
O IBGC deverá captar o restante dos recursos previstos na meta, até dezembro.	R$ 13.500.000,00		

Fonte: RAF

O não atingimento das diversas metas demanda análise, diagnóstico e adoção de providências cabíveis pela FTMSP. No entanto, Não houve até o momento análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF da Fundação a respeito, em desacordo com o estabelecido no artigo 40, §2º do decreto municipal nº 52.858, de 20.12.2011.

6.3 - Análise da prestação de contas do IBGC (TC nº 72.005.098.16-04)

Até o encerramento deste relatório, a prestação de contas do IBGC não havia sido analisada pela Comissão de Fiscalização e Controle, não havia aprovação dos demonstrativos pelo Conselho de Administração e homologação pela Assembleia Geral Ordinária e também não havia aprovação dos demonstrativos por empresa de auditoria independente. Além disso, os demonstrativos contábeis do IBGC foram entregues em 22.08.2016, quando deveriam ter sido entregues em 30 de abril, segundo a Instrução Normativa nº 01/08. A justificativa apresentada no ofício que encaminhou os documentos (nº 71/2016) foi de que somente após a intervenção no IBGC foi possível reorganizar e reunir os documentos necessários à efetivação dos lançamentos contábeis do exercício de 2015.

Pontos importantes que detectamos nos demonstrativos contábeis do IBGC foram:

- Acúmulo de 120,16% no volume de recursos gastos pelo IBGC que extrapolaram os repasses da FTMSP, que passaram de R$ 10,02 milhões no final do exercício de 2014 para R$ 22,06 milhões no fim de 2015 (nota explicativa nº 9). A respeito dessa ocorrência já foi proposta a seguinte determinação no relatório anual do exercício de 2014 (TC nº 72.002.407.15-40), a qual permanece sem atendimento:

 "A FTMSP deve acompanhar a execução do cronograma orçamentário e financeiro do IBGC a fim de evitar o comprometimento financeiro das metas dos semestres seguintes e adequá-los às suas possibilidades de repasse."
- Elevação de mais de 100% nos gastos com pessoal (de R$ 15,3 milhões em 2014 para R$ 35,3 milhões de 2015).
- O fato de valores registrados no balanço patrimonial estarem aguardando documentação comprobatória, como a conta de "adiantamentos referentes ao contrato de gestão" no valor de R$ 2,06 milhões (nota explicativa nº 7).

6.4 - Execução contratual do contrato de gestão (TC nº 72.000.697.16-31)

A análise da execução do contrato de gestão com o IBGC abrangeu os contratos do Instituto com terceiros. A análise de tais temas revelou diversas e graves irregularidades tais como **pagamentos por serviços não realizados; pagamentos por valores exorbitantes; ausência de justificativa para a contratação, dentre outras irregularidades**. A relação dos problemas encontrados nos contratos analisados é apresentada no quadro a seguir.

Quadro 9 - Dano ao erário/enriquecimento ilícito

Nº	Contratado	Problemas	Dispêndio (2015)
5	Mazetto	Nepotismo	R$ 1.165.000,00
		Falta de justificativa	
		Uso indevido da inexigibilidade	
		Inexistência do serviço	
6	Valentin Proczynski ①	Falta de justificativa	€ 260.000,00
		Irresponsabilidade em pactuar pagamentos líquidos	
		Pagamento antecipado e sem contrato	
		Recisão contratual	

7	Bruno Soares	Contratos artificiais ❷ Inexistência do serviço Recebimento de pagamentos indevidos	R$ 1.005.724,00
8	Igor Fagury	Contratos artificiais Inexistência do serviço Recebimento de pagamentos indevidos	R$ 825.000,00
9	Midiamental	Inexistência do serviço Recebimento de pagamentos indevidos	R$ 975.000,00
10	Reynold's	Inexistência do serviço Recebimento de pagamentos indevidos	R$ 250.000,00
11	MX Produções	Inexistência do serviço Recebimento de pagamentos indevidos	R$ 600.000,00
12	Daniela Isidoro	Contratos por alto valor Mesmo serviço recebendo menos Recebimento de pagamentos indevidos	R$ 9.513,00
Nº	**Contratado**	**Problemas**	**Dispêndio (2015)**
13	Beca Cine	Falta de justificativa para a escolha do contratado Falta de justificativa do preço Objeto indefinido Falta de medição do serviço Foi utilizada como empresa interposta dolosamente	R$ 500.000,00
14	Caribole	Inexistência do serviço Recebimento de pagamentos indevidos Foi utilizada como empresa interposta dolosamente	R$ 727.500,00
Total			**R$ 6.057.737,00**

❶ valor em euros não computado no total. Convertido pela cotação oficial de 16.09 (R$ 3,645 reais por euro) equivale a R$ 947,7 mil.
❷ também chamados fictícios – formalizados mas sem validade prática.
Fonte: RAF

De acordo com a Auditoria as "*conclusões do relatório, além daquelas relativas à falta de fiscalização dos conselhos e comissões da Fundação, foram as seguintes:*

> ***'4.1 -** O valor previsto no termo de aditamento nº 6 para as produções artísticas do IBGC em 2015, que era de R$ 49.869.913,00 (fl. 27), foi acrescido ao longo do ano e totalizou R$ 83.844.200,52, logo, o percentual efetivamente aditado atingiu 68% do valor inicialmente previsto para o exercício de 2015, o que indica falta de planejamento e revela que o contrato não tem valor definido, contrariando o disposto no inciso III do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 **(item 3.1.1).***
>
> ***4.6 - <u>Os efeitos da não fiscalização por parte da FTMSP sobre as atividades do IBGC foram altamente prejudiciais para o erário: culminaram em desvio de recursos, contratações irregulares, pagamentos por serviços não realizados, repasses que ultrapassaram o montante orçado, contratos sem justificativas e outras irregularidades diversas</u> (Item 3.1.2 letra d).***
>
> ***4.7 -** O IBGC pagou os vencimentos de vários empregados tanto do IBL – Instituto Brasil Leitor como da FTMSP. O total apurado desde 2013 foi de R$ 3,5 milhões, valor a ser restituído, já que não era devido pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural **(Item 3.2.13, letra b).***
>
> ***4.8 -** O IBGC ainda não enviou à FTMSP as relações de peças de vestuário e afins adquiridas para realização das óperas e apresentações, em desacordo com o previsto no item 1 da cláusula segunda do Contrato de Gestão – Obrigações e Responsabilidades da Contratada **(Item 3.2.14).***
>
> ***4.9 -** Em 2015 os aditamentos totalizaram R$ 84 milhões, sendo que destes R$ 23,4 milhões ocorreram sem qualquer contrapartida por parte do IBGC. **<u>Todos os aditamentos foram processados mediante pedidos de suplementação do IBGC sem que tenha havido qualquer análise dos pedidos de aditamento por parte da FTMSP ou de suas comissões</u> (Item 3.3.1).***
>
> ***4.10 -** Não há no relatório anual do IBGC diagnósticos a respeito das várias metas não atingidas e das divergências entre os indicadores exigidos e realizados; **<u>também não há análises por parte da FTMSP a respeito</u> (Item 3.4.1).'***
>
> *Ainda não foram anunciadas providencias a respeito desses apontamentos*."

7 - PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Com base nas análises efetuadas no exercício de 2014, a Auditoria propôs as seguintes

determinações quanto às contas do exercício de 2014:

*"**7.1 -** A FTMSP deve implantar controles que possibilitem aferir a razoabilidade dos relatórios de bilheteria e arrecadação disponibilizados pelo IBGC.*
*Não atendida **(Item 3 deste relatório)***

7.2 - A FTMSP deve implantar controles específicos para avaliar o mérito das despesas e dos contratos do IBGC.
*Não atendida. **(Item 3 deste relatório)***

7.3 - A FTMSP deve providenciar a ocupação do cargo de diretor artístico, de forma a permitir a rescisão do contrato com a empresa P.M.M. Produções Artísticas e Culturais Ltda.
*Não atendida em 2015. **(Item 6.1 letra e deste relatório)***

7.4 - A FTMSP deve acompanhar a execução do cronograma orçamentário e financeiro do IBGC a fim de evitar o comprometimento financeiro das metas dos semestres seguintes e adequá-los às suas possibilidades de repasse.
*Não atendida. **(Subitem 6.3 do relatório)"***

8 - DETERMINAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Com base nas análises efetuadas, a Auditoria observou o seguinte quanto às determinações exaradas no Acórdão de 26.11.2014 (TC nº 72-001.938.14-80) relativo ao Relatório Anual do exercício de 2013:

1) *Proceda à conciliação bancária, e corrija as distorções verificadas, tornando compatíveis, entre si, seus saldos bancários e contábeis.*
*Não atendida. **(Item 4 deste relatório)***

2) *Registre seus bens patrimoniais, no âmbito próprio de seu sistema contábil, para que as demonstrações relativas ao Patrimônio da Entidade representem a realidade daquele momento.*
*Não atendida. **(Subitem 5.1 deste relatório)***

3) *Afira, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à "Ocupação pública dos espetáculos" e ao "Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos".*
*Não atendida. **(Subitem 6.2.1, letra a deste relatório)***

9 – PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Tendo em vista as irregularidades apuradas ao longo do relatório anual de fiscalização (RAF) e nas auditorias que o subsidiaram, a Auditoria propôs e/ou reiterou as seguintes determinações:

"9.1 -** Obedecer ao padrão da STN nos demonstrativo dos restos a pagar relativos ao artigo 55, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101 de 2000 de modo que a disponibilidade de caixa do anexo VI corresponda ao apurado no anexo V **(item 3 do relatório).

9.2 -** Implantar controles específicos para avaliar o mérito das despesas e contratos do IBGC **(item 3 do relatório).

9.3 -** Incluir como previsão de receitas somente as parcerias com instituições em que haja ajuste prévio **(item 3 do relatório).

9.4 -** Implantar controles que atestem a razoabilidade dos relatórios de bilheteria e arrecadação disponibilizados pelo IBGC **(item 3 do relatório).

9.5 -** Criar mecanismos de avaliação preliminar das despesas a fim de evitar a celebração de contratos irregulares **(item 3 do relatório).

9.6 -** Corrigir as distorções entre o saldo das disponibilidades depositado em instituições bancárias e seu registro contábil **(item 4 do relatório).

9.7 -** Concluir o registro do patrimônio no sistema contábil incluindo imóveis e acervos para que seus demonstrativos reflitam a realidade patrimonial **(subitem 5.1 do relatório).

9.8 -** Segregar as despesas necessárias à consecução de suas atividades das decorrentes de desvio e que deverão ser ressarcidas **(subitem 5.2 do relatório).

9.9 -** O Conselho Fiscal da FTMSP deve expor claramente as razões que o levaram a reprovar as contas da Fundação no exercício de 2015 **(subitem 5.2 do relatório).

9.10 -** Indicar a totalidade dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação **(subitem 6.1 - a do relatório).

9.11 -** Indicar os membros do Conselho Deliberativo conforme previsto na lei municipal nº 15.380/11 **(subitem 6.1 - c do relatório).

***9.12 -** As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e de Avaliação devem atender ao*

artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 ***(subitens 6.1 - d e 6.2.2 do relatório).***

9.13 - *Ocupar o cargo de diretor artístico e rescindir o contrato com a P.M.M. Produções Artísticas e Culturais Ltda.* ***(subitem 6.1 - e do relatório).***

9.14 - *Informar ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta as causas que levaram ao não cumprimento das metas pelo IBGC e outras informações que venham a ser solicitadas.* ***(subitem 6.2.1 do relatório).***

9.15 - *Aferir, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à "Ocupação pública dos espetáculos" e ao "Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos".* ***(subitem 6.2.1, a do relatório).***

9.16 - *Cumprir as metas estipuladas no Compromisso de Desempenho Institucional.* ***(subitem 6.2.1, b do relatório).***

9.17 - *Adotar sanções nos casos em que o IBGC não cumprir as metas estipuladas.* ***(subitem 6.2.2 do relatório).***

9.18 - *Determinar ao IBGC que providencie seus demonstrativos contábeis, devidamente auditados no prazo determinado na Instrução Normativa nº 01/08 deste Tribunal.* ***(subitem 6.3 do relatório).***

9.19 - *Impedir que o IBGC comprometa os recursos financeiros dos semestres seguintes.* ***(subitem 6.3 do relatório).***

9.20 - *Obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente em contratos irregulares apurados nas auditorias.* ***(subitem 6.4 do relatório)***

11 – DA SÍNTESE DO RELATÓRIO

O Coordenador da Coordenadoria VII apresentou conclusões às fls. 94/94vº que foi acompanhado pelo Subsecretario Substituto de Fiscalização e Controle – e foi assim disposto:

"*As investigações sobre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo atualmente em curso no Poder Judiciário e na Câmara Municipal refletem os apontamentos efetuados por esta coordenadoria em relatórios de contas relativos a anos anteriores e que, infelizmente, se repetiram no exercício de 2015. Com efeito, as irregularidades encontradas na Fundação têm como causa primeira e primordial a ausência de contrapartidas claramente definidas para cada repasse de verbas para o contrato de gestão celebrado com o IBGC: conforme apontado em diversas análises, vultosos aditamentos se sucederam sem que houvesse justificativas e sem que a programação que deveria ser realizada por tais ajustes estivesse claramente definida. Não bastasse tal indefinição, nos últimos exercícios os gastos do IBGC superaram os valores repassados, geraram repasses adicionais e assim passaram a comprometer os recursos destinados a semestres seguintes, agravando o descontrole do uso dos recursos.*

A falta de fiscalização se ampliou — e o presente relatório apresenta inúmeras ocorrências — com a não atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação, cuja ação deveria ter sido acompanhada — e não foi – pela Secretaria Municipal da Cultura. *Foi tal descontrole que permitiu ao IBGC, conforme apontado no acompanhamento do contrato de gestão, a realização de contratos espúrios, seja por não se justificarem seja por apresentarem valores exorbitantes seja porque foram pagos sem que o serviço contratado fosse realizado. Tal situação maculou indelevelmente os demonstrativos da fundação, ainda que, do ponto de vista formal e contábil, estejam aparentemente corretos. Indícios nesse sentido são o fato de até o momento a auditoria externa não ter aprovado os balanços da IBGC e o Conselho Fiscal não ter aprovado as contas da FTMSP.*

O descontrole perseverou – apesar dos inúmeros alertas desta Corte, dos quais este relatório é mais um exemplo – em razão da inexistência de fiscalização quanto ao uso dado aos recursos repassados e da ausência de análises acerca do cumprimento, ou melhor, do não cumprimento, das metas do IBGC. Quanto mais recursos lhe eram repassados, menos metas eram cumpridas e mais frágeis se tornavam os controles – haja vista a redução das metas ocorrida a partir de 2015 e o menor nível de exigência em relação à atuação do IBGC no que diz respeito à audiência e qualidade dos espetáculos.

Finalmente, o desgoverno da FTMSP encontrou suas origens ao atingir sua área fim: a direção artística. Ano após ano esta coordenadoria apontou a necessidade de se regularizar a ocupação do cargo de diretor artístico da Fundação e de se rescindir o contrato com a PMM Produções Artísticas, o qual possibilitava ao Maestro John Neshiling definir monocraticamente a programação do Theatro e, consequentemente, em razão de cláusulas contratuais, seus próprios ganhos. Como a programação artística a ser realizada pelo IBGC não foi claramente estipulada nem definidos parâmetros de qualidade e custo, o resultado foi, mais uma vez, a realização de contratações, agora de cunho artístico, que não obedecem aos princípios que norteiam o trato da coisa pública.

Em outra frente, a FTMSP continuou a ignorar, como demonstra este relatório, as determinações

***e propostas de determinações desta corte que, se adotadas, teriam evitado o atual estado das coisas**:*
(...)".

11 – DA ANÁLISE DAS DEFESAS

Os ocupantes do cargo de Diretor Geral da Fundação durante o exercício analisado, a Secretária Municipal de Cultura, os Presidentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e as Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização da entidade foram oficiados e as defesas apresentadas foram encaminhadas para manifestação da Auditoria que concluiu (fls. 513/520vº):

"***1. INTRODUÇÃO***

Trata o presente TC do Relatório Anual da Fundação Theatro Municipal do exercício de 2015. O relatório resultante da auditoria foi encartado às fls. 67/94. Retornam os autos para atendimento ao despacho de fl. 511, que determina manifestação tendo em vista o acrescido nos autos (fls. 96/510) e também à determinação à fl. 93 do TC nº 72.004.091.16-20, segundo a qual as conclusões lá alcançadas sejam tratadas neste TC.

2. ANÁLISE

Conclusão 9.1 - Obedecer ao padrão da STN nos demonstrativo dos restos a pagar relativos ao artigo 55, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101 de 2000 de modo que a disponibilidade de caixa do anexo VI corresponda ao apurado no anexo V (item 3 do relatório).

Corresponde à conclusão 4.4 do TC nº 72.004.091.16-20.

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho (fls. 397/438)

Respondendo como Diretora Geral da Fundação, afirmou que o relatório é gerado pelo sistema SOF e que deve ser analisado em conjunto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fl. 397, verso).

Análise da Auditoria

Segundo o MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, especificamente quanto aos demonstrativos dos anexos V e VI, objeto do apontamento, os valores da disponibilidade líquida do anexo V devem ser transportados para o demonstrativo do anexo VI, o que não se verificou no demonstrativo apresentado pela Origem, motivo pelo qual a FTMSP deve cumprir o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, permanecendo, portanto, válida a proposta de determinação.

Conclusão 9.2 - Implantar controles específicos para avaliar o mérito das despesas e contratos do IBGC (item 3 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Citou as modificações no contrato de gestão previstas no 19º termo de aditamento contratual, e afirmou que esse aditamento previu novos procedimentos quanto à programação, cronograma de desembolso e parâmetros de fiscalização, descreveu-os suscintamente.

Análise da Auditoria

Os procedimentos descritos pela defendente tendem a agregar maior segurança aos controles da Fundação, porém, não atendem ao previsto na proposta de determinação, que mantemos.

Conclusão 9.3 - Incluir como previsão de receitas somente as parcerias com instituições em que haja ajuste prévio (item 3 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Esclareceu que essa informação é providenciada dessa forma porque também há necessidade de informar à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico qual a previsão de receitas.

Análise da Auditoria

Consideramos que mesmo a previsão de receitas deve abranger as parcerias em que tenha havido ajuste prévio, para que dessa forma, mesmo a previsão informada a outra secretaria seja mais realista, de forma a melhor atender ao Princípio Orçamentário da Exatidão, no sentido de que as estimativas sejam, na medida do possível, as mais exatas.

Dessa forma, mantemos a proposta de determinação.

Conclusão 9.4 - Implantar controles que atestem a razoabilidade dos relatórios de bilheteria e arrecadação disponibilizados pelo IBGC (item 3 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Sustentou que as receitas de bilheteria passaram a ser fiscalizadas em virtude do 19º aditamento ao contrato de gestão. Transcreveu os procedimentos introduzidos pelo aditamento.

Análise da Auditoria

A proposta de recomendação requer a verificação, ainda que por amostragem, da validade dos valores de receita apresentados, como por exemplo, a verificação da lotação nas apresentações e coerência com os valores arrecadados, ainda que por amostragem. Dessa forma, apenas a aferição da razoabilidade do valor arrecadado em comparação com o histórico de arrecadação, análise possível com os valores disponibilizados conforme o aditivo, não atende, por si só, a proposta de determinação que permanece válida.

Conclusão 9.5 - Criar mecanismos de avaliação preliminar das despesas a fim de evitar a celebração de contratos irregulares (item 3 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Citou os procedimentos previstos no 19º termo de aditamento e também que o processo de saneamento do IBGC

prevê a adequação de fluxos e normas internas, como, procedimentos de requisição de compras, atestes de serviços, aquisição de sistema de cadastro de fornecedores e compras e fluxos de caixa entre outros citados.

Análise da Auditoria

Alguns dos procedimentos citados, se implementados, podem imputar maior segurança nas operações do IBGC, porém, a proposta de determinação implica acompanhamento bem mais incisivo sobre as operações do Instituto, a fim de evitar que contratos sejam celebrados e pagos e, tardiamente, ou nunca, sejam analisados sob aspectos de preço, adequação e prestação correta do serviço ou entrega de produto. Assim, consideramos que permanece válida a proposta de determinação.

Conclusão 9.6 - Corrigir as distorções entre o saldo das disponibilidades depositado em instituições bancárias e seu registro contábil (item 4 do relatório).

Corresponde à conclusão 4.5 do TC nº 72.004.091.16-20.

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Informou que foi iniciada a conciliação de contas, e que a correção do saldo restante está em andamento.

Análise da Auditoria

Verificamos que houve, por ocasião do relatório deste TC, uma evolução no sentido de que as contas foram conciliadas, restando a correção contábil de um saldo. Como ainda não foi efetuada a correção, permanece a determinação.

Conclusão 9.7 - Concluir o registro do patrimônio no sistema contábil incluindo imóveis e acervos para que seus demonstrativos reflitam a realidade patrimonial (subitem 5.1 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Esclareceu que a FTMSP está envidando esforços para a implantação do sistema de registro de bens.

Análise da Auditoria

Continua pendente a proposta de determinação até que a Fundação registre seus bens.

Conclusão 9.8 - Segregar as despesas necessárias à consecução de suas atividades das decorrentes de desvio e que deverão ser ressarcidas (subitem 5.2 do relatório).

Corresponde à conclusão 4.1 do TC nº 72.004.091.16-20.

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Esclareceu que as investigações estão em andamento e que a Fundação tem dedicado esforços para auxiliar no esclarecimento de fatos.

Análise da Auditoria

A conclusão em tela decorre da conclusão 4.1 do TC acompanhante. Considerando que ainda não há definição clara dos valores a serem segregados, permanece a proposta de determinação.

Conclusão 9.9 - O Conselho Fiscal da FTMSP deve expor claramente as razões que o levaram a reprovar as contas da Fundação no exercício de 2015 (subitem 5.2 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Informou que em breve o Conselho encaminhará o parecer.

Análise da Auditoria

Permanece a proposta de determinação até que seja encaminhado o relatório.

Conclusão 9.10 - Indicar a totalidade dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação (subitem 6.1 - a do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Informou a nova composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Análise da Auditoria

Permanece a proposta de determinação até que haja nova composição da comissão de avaliação.

Conclusão 9.11 - Indicar os membros do Conselho Deliberativo conforme previsto na lei municipal nº 15.380/11 (subitem 6.1 - c do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Indicou o anexo 5 (fl. 422) que contém o quadro com a formação do Conselho.

Análise da Auditoria

Foi atendida a proposta de determinação com a apresentação da nova composição.

Conclusão 9.12 - As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e de Avaliação devem atender ao artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 (subitens 6.1 - d e 6.2.2 do relatório).

As defesas serão analisadas em conjunto.

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Alegou que as comissões tiveram seus papéis prejudicados, o que teria limitado seu trabalho de análise. Afirmou que por parte da FTMSP estão sendo tomadas providências para que as comissões retomem suas funções.

Defesa apresentada pelo Sr. Diego da Silva (fls. 389/393) e Sra. Eneida de Castro Sollero (fls. 394/396)

Na condição de membros da Comissão de Avaliação, afirmaram que as funções previstas no artigo 40 nunca foram esclarecidas, e que entre os membros da comissão prevalece o entendimento de que só seria possível emitir parecer após as conclusões da CAF – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Além disso, em virtude da intervenção da Controladoria do Município, a comissão deixou de receber informações e relatórios.

Defesa apresentada pelo Sr. Carlos Alberto de Cicco (fls. 340/388)

Intimado na qualidade de membro da Comissão de Avaliação, o defendente esclareceu que somente depois da análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização seria possível emitir um parecer e, até o momento do seu desligamento, não havia recebido por parte da CAF nenhum relatório em virtude do atraso das informações do IBGC que em 2015 tiveram atraso substancial (fls. 342/343).

Análise da Auditoria

As informações ratificam o apontamento de que não houve emissão de parecer pelas comissões, e, em que pese as dificuldades enfrentadas conforme comentado, observe-se que não havia outros procedimentos específicos

executados pelas comissões; estas dependiam do envio de relatórios enviados pelo IBGC e pela CAF, quanto à Comissão de Avaliação. Permanece a proposta de determinação.

Conclusão 9.13 Ocupar o cargo de diretor artístico e rescindir o contrato com a P.M.M. Produções Artísticas e Culturais Ltda. (subitem 6.1 - e do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Esclareceu que "[...] o equivoco na relação FTM/IBGC não era a contratação de um diretor artístico pelo IBGC, mas a não contratação de seu homólogo na própria FTM." Afirmou que isso foi sanado com a nomeação de uma diretora (fl. 401 verso).

Análise da Auditoria

Foi atendida a proposta de determinação com a nomeação da diretora e a rescisão do contrato com a empresa P.M.M.

Conclusão 9.14 - Informar ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta as causas que levaram ao não cumprimento das metas pelo IBGC e outras informações que venham a ser solicitadas. (subitem 6.2.1 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Esclareceu que as informações solicitadas foram sanadas e solicita que essa determinação seja revista.

Análise da Auditoria

O atendimento a essa proposta de determinação deverá ser aferido por ocasião do próximo exercício, momento em que se verificará se as informações solicitadas pelo Comitê foram atendidas. Por ora, permanece a proposta de determinação.

Conclusão 9.15 - Aferir, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à "Ocupação pública dos espetáculos" e ao "Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos". (subitem 6.2.1, a do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

A defendente fez uma explanação a respeito dos procedimentos introduzidos pelo aditamento nº 19 ao contrato, reproduzindo os termos já apresentados nos apontamentos anteriores.

Análise da Auditoria

Preliminarmente, verificamos que a conclusão 9.15 é uma determinação exarada no Acórdão de 26.11.2014 nos autos do TC nº 72-001.938.14-80 relativo ao Relatório Anual do exercício de 2013, de modo que retiramos esta proposta de determinação.

Os novos procedimentos previstos no termo de aditamento nº 19, analisado no TC nº 72.003.073.13-60 não preveem a providência que a determinação exige e que, dessa forma, permanece não atendida.

Conclusão 9.16 Cumprir as metas estipuladas no Compromisso de Desempenho Institucional. (subitem 6.2.1, b do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

A defendente citou o termo de aditamento nº 19 e afirmou que é esperado que os procedimentos previstos surtam os efeitos esperados possibilitando o atendimento ao apontamento.

Análise da Auditoria

Permanece a proposta de determinação até que se verifique o resultado das ações anunciadas.

Conclusão 9.17 Adotar sanções nos casos em que o IBGC não cumprir as metas estipuladas. (subitem 6.2.2 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Citou as mudanças previstas no Termo de Aditamento nº 19 relativas ao desembolso, dentre as quais a de que a última parcela será paga após a realização das atividades previstas e parecer favorável da Fundação.

Análise da Auditoria

Independente dos aprimoramentos previstos nos procedimentos, é importante que as penalidades sejam calculadas e aplicadas tempestivamente, permanecendo ainda válida a proposta de determinação.

Conclusão 9.18 - Determinar ao IBGC que providencie seus demonstrativos contábeis, devidamente auditados no prazo determinado na Instrução Normativa nº 01/08 deste Tribunal. (subitem 6.3 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Esclareceu que repassou essa informação ao IBGC.

Análise da Auditoria

Reiteramos a proposta de determinação cujo atendimento será verificado por ocasião do relatório do exercício de 2016.

Conclusão 9.19 - Impedir que o IBGC comprometa os recursos financeiros dos semestres seguintes. (subitem 6.3 do relatório).

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

A defendente citou os novos procedimentos relativos aos repasses, e que espera que, com isso, os recursos financeiros não fiquem comprometidos.

Análise da Auditoria

O acompanhamento do cronograma financeiro e novos procedimentos de repasses podem inibir a ocorrência de comprometimento dos recursos financeiros, o que será verificado por ocasião do exercício subsequente, de forma que permanece a proposta de determinação.

Conclusão 9.20 - Obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente em contratos irregulares apurados nas auditorias. (subitem 6.4 do relatório)

Defesa da Sra. Maria Rosário Ramalho

Esclareceu que as investigações ainda estão em curso e que as apurações estão sob responsabilidade de órgãos específicos com competências legais próprias.

Análise da Auditoria

Continua válida a proposta de determinação até que a Fundação consiga ressarcimento dos valores.

Defesa do Sr. Alberto Ubirajara Carmona Júnior (fls. 200/262)

Intimado na condição de membro do Conselho Fiscal, apresentou defesa em função das diversas conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos.

Esclareceu que se retirou do Conselho Fiscal até 27 de agosto de 2015 e que, portanto, o envio de relatórios foi efetivado por novo grupo constituído após 27.08.2015.

Afirmou que o Conselho Fiscal apresentou solicitação de vistas aos relatórios e decorrentes e do contrato de gestão, mas que a Diretora de Gestão e o Diretor Geral respondiam que tais documentos já teriam sido por eles analisados (fl. 202). Ressaltou que, de acordo com as atas e trabalhos desenvolvidos, o Conselho Fiscal não foi omisso, que a despeito das dificuldades, procurou realizar um mandato com responsabilidade e consciência, mas que, infelizmente, nem todas as recomendações foram aplicadas.

Análise da Auditoria

De fato, está previsto no inciso VII do artigo 14 da lei municipal 15.380 de 2011, que cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar a prestação de contas das organizações sociais mediante prévio parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, de forma que a falta do relatório da CAF prejudica suas atividades. Ademais, a respeito da afirmativa de que o conselho fez recomendações, não detectamos nos documentos apresentados algum tipo de recomendação que tivesse influência nas atividades do IBGC ou no conteúdo da prestação de contas, da mesma forma, a defendente não relaciona quais recomendações teriam importância além das relativas a prazos e que, contudo, não foram aplicadas. Com respeito ao envio de relatórios para exame do Conselho, verificamos que o assunto foi abordado nas seguintes atas:

- *Solicitações de envio de documentos (Ata da 3ª reunião - fl. 247 em 26.06.2014).*
- *Define prazos para envio da prestação de contas, envio do relatório da CAF ao Conselho Fiscal (Ata da 6ª reunião - fl. 256 em 28.04.2015).*
- *Diretora de Gestão admite incompatibilidade de prazos no envio de relatórios ao Conselho Fiscal e afirma a pretensão de fazer um acordo com outras comissões para encaminhamento em tempo hábil (Ata da 7ª reunião – fl. 260 em 18.08.2015).*
- *Diretora de Gestão afirma que "[...quaisquer informações que o Conselho julgasse necessária, poderia ser solicitada.]" (Ata da 7ª reunião – fl. 259).*

Dessa forma, ficou evidenciado na documentação e esclarecimentos apresentados, que havia um atraso no envio dos relatórios de prestação de contas do IBGC ao Conselho Fiscal, ainda mais que eles deveriam ser previamente analisados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Porém, com respeito a outros documentos que o Conselho poderia solicitar, conforme consta em Ata à fl. 259, não detectamos elementos nos autos, de forma que a defesa apresentada não altera as conclusões alcançadas nos autos.

Defesa do Sr. José de Souza Silva (fls. 263/339)

Na qualidade de integrante da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FTMSP, apresentou manifestação em função das determinações do relatório, que apresentaremos a seguir.

Afirmou que, embora a CAF tenha recomendado um calendário para entrega de informações, enquanto totalmente constituída, não recebeu nenhum relatório ou documento informativo em relação ao exercício de 2015. Ressaltou que a FTMSP não cumpriu os prazos pela CAF, Conselho Fiscal e também as obrigações do contratante, no contrato de gestão (fl. 270).

Afirmou que, conforme publicação no DOC de 05.02.2016, o Diretor Geral da Fundação declarou suspensos os trabalhos da Comissão (fl. 270) e que, em 18 de abril de 2016, quando era o único remanescente da CAF e, após receber o relatório anual de execução das atividades do IBGC, respondeu, através do ofício nº 138/2016, que eram necessários o relatório conclusivo da Fundação sobre as atividades do IBGC e a recomposição da CAF para que fossem procedidas as análises (fl. 277). Ademais, sustentou que também faltava também a prestação de contas do final do exercício (fl. 279). Sustentou que não se pode atribuir à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a falta de análises de atividades do IBGC e que, embora a CAF tenha envidado esforços para executar seu trabalho, não havia interesse por parte dos gestores da FTMSP (fls. 279/280). Afirmou, referindo-se às atividades do exercício de 2015 que, "[...] não foram disponibilizados à análise da Comissão, enquanto totalmente constituída, apesar de insistentemente solicitados, nenhum documento, termo de aditamento ou informação, referente à execução do Contrato [...]" (fl. 280).

Análise da Auditoria

Embora conste na afirmação da defendente, não detectamos na documentação encartada menção à solicitação específica de informação ou aditamento ao contrato de gestão, mas sim a falta de relatório da Fundação para acompanhar o relatório anual do IBGC e a menção à falta de planilhas para acompanhá-lo.

Não se verifica, por exemplo, crítica aos contratos, valores ou procedimentos de compras do IBGC. Consideramos que não havia outro procedimento além da análise da prestação de contas do IBGC.

Lembramos, além disso, com relação à análise da prestação de contas da CAF em relação a 2014, que ela considerou apenas o alcance das metas sem abordar aspectos relativos às contratações e ao mérito das despesas (Relatório Anual da FTMSP exercício de 2014 -TC nº 72.002.407.15-40).

Dessa forma, a defesa apresentada não altera as conclusões alcançadas no relatório de fls. 67/94.

Defesa do Sr. Guilherme Rosa Varella (fls. 441/442)

Intimado na qualidade de membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, à época, apresentou a seguinte defesa:

Afirmou que participou da gestão da Secretaria de janeiro de 2013 a fevereiro de 2015, e que, em virtude da transitoriedade de sua participação em 2015, os apontamentos constantes nos autos não se referem a ele, que os relatórios e atividades não foram acompanhados por ele.

Análise da Auditoria

Com respeito à defesa apresentada, cabem as seguintes considerações:

1 – Compete à CAF analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público (artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858 de 2011).
2 – As reuniões da CAF devem ocorrer, ordinariamente, ao final de cada semestre para avaliação da execução do contrato de gestão (artigo 40, §1º do Decreto Municipal nº 52.858 de 2011).
3 – A CAF deve comunicar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias (artigo 41 do Decreto Municipal nº 52.858 de 2011), o que consideramos ser viável por meio da análise dos contratos celebrados pelo IBGC e sua respectiva execução.
4 – Os contratos mencionados neste TC que foram objeto de diversas infringências assinados entre janeiro e 23 de fevereiro de 2015 (DOC 21.02.2015), conforme indicado nos autos do TC nº 72.000.697.16-31, foram os seguintes:

Quadro 1 – contratos assinados até 23 de fevereiro

Empresa	Assinatura
Bruno Soares Bernardo Produção Cultural	07.01.15
Caribole Eventos, Pesquisas e Transportes – Ltda	20.02.15
Daniela Isidoro de Paula Me	16.01.15
Mazetto Sociedade de Advogados	02.01.15
Midiamental Produções Artísticas Ltda	29.01.15
Mx Produções e Cobranças Ltda	07.01.15
Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda	19.01.15
Reynold's Produções Ltda Me	19.01.15

5 – Dos contratos assinados no período em que o Sr. Guilherme R. Varella esteve na comissão de acompanhamento e Fiscalização – CAF, apenas 2 não eram relativos à própria execução, quais sejam: Daniela Isidoro Me (considerado caro), e Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda (continha cláusulas irregulares).
6 – No caso dos contratos onde foram detectadas infringências na execução, consideramos que não havia tempo hábil, no caso da defendente, de analisar e tomar providências a respeito.
7 – Consideramos que os membros da CAF ou dos conselhos, poderiam solicitar informações ou documentos relativos às contratações do IBGC a qualquer tempo, por interesse público, considerando os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e também os apontamentos do nosso relatório de outubro de 2014 relativos aos contratos assinados pelo IBGC em 2013, como por exemplo, falta de justificativa para contratar, alto custo para algumas contratações e até o questionamento do benefício da contratação do IBGC face ao total que lhe foi repassado e o que foi produzido em 2013 (TC nº 72.002.699.14-76); porém, não é possível asseverar que o conteúdo desse relatório tenha sido repassado aos membros da CAF.

Dessa forma, era possível detectar infringências durante o período em que o Sr. Guilherme R. Varella esteve na CAF em 2015, embora com alguma dificuldade, considerando a dinâmica dos trabalhos da Comissão.
Portanto, consideramos que a argumentação apresentada não altera as conclusões alcançadas no relatório de fls. 67/94.
Defesa do Sr. Nabil Georges Bonduki (fls. 478/494)
Titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC no período de janeiro de 2015 a abril de 2016, o defendente citou a ocorrência de irregularidades na FTMSP, que intimou os diretores da Fundação antigo e novo, conselhos e comissões. A respeito da assertiva da Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, de que não acompanhou a atuação da CAF e da Comissão de Avaliação, prestará os esclarecimentos "[...] de modo a demonstrar que inexistiu inércia por parte da Secretaria no exercício de suas atividades." (fl. 480).
Sustentou que, pelo contrário, a descoberta do esquema de corrupção só foi possível após a atuação de diversos órgãos, incluindo-se a SMC e que, para manter os ilícitos, houve burla aos instrumentos de controle da Fundação por parte dos diretores desta e do IBGC (fl. 480).
Passou a uma explanação a respeito da estrutura da Fundação e seus diversos órgãos e funções. Afirmou que, como órgãos de controle, os principais são a CAF e a Comissão de Avaliação e que a Fundação, como ente da Administração Indireta, não está sujeita a controle hierárquico, mas sim à tutela administrativa. Ressaltou que, no caso, há um poder de acompanhamento e correção em caso de desvios, não comando para determinar ações e decisões.
Citou as dificuldades da CAF e do Conselho Fiscal em virtude do não recebimento de relatórios do IBGC (fls. 484/485). Ressaltou que, quando houve ciência disso, tomou as providências que estavam ao seu alcance. Citou trecho da defesa da CAF à fl. 131, que afirma que somente foi possível elaborar relatório de acompanhamento e fiscalização após as diligências da comissão junto ao Gabinete da Secretaria de Cultura em relação às atividades do exercício de 2014, que "[...] resultou na expedição de diversos ofícios pelo Senhor Chefe de Gabinete cobrando [...] o encaminhamento de documentos referentes às atividades realizadas [...]". Transcreveu documentos das comissões que evidenciam dificuldades no recebimento do relatório do IBGC de 2014 (fls. 487/488).
Análise da Auditoria
Com base na argumentação apresentada, depreende-se que houve algum esforço no sentido de que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização recebesse os relatórios do IBGC; não se observa, porém, que tenha havido algum

tipo de orientação a respeito dos procedimentos de fiscalização da CAF, que se limitavam, basicamente, à avaliação dos resultados alcançados pelo IBGC. Assim, mantemos as conclusões anteriormente alcançadas.

3. CONCLUSÃO

À vista dos esclarecimentos prestados pelos defendentes, mantemos as conclusões alcançadas no relatório de fls. 67/94 à exceção das seguintes propostas de determinação que consideramos sanadas:

Conclusão 9.11 - Indicar os membros do Conselho Deliberativo conforme previsto na lei municipal nº 15.380/11 (subitem 6.1 - c do relatório).

Conclusão 9.13 Ocupar o cargo de diretor artístico e rescindir o contrato com a P.M.M. Produções Artísticas e Culturais Ltda. (subitem 6.1 - e do relatório).

Por fim, retiramos a proposta de determinação contida na conclusão 9.15 do relatório de fls. 67/94, por se tratar de determinação do Acórdão prolatado em 26.11.2014, qual seja:

> ***Conclusão 9.15 - Aferir, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à "Ocupação pública dos espetáculos" e ao "Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos". (subitem 6.2.1, a do relatório). "***

12 – DAS MANIFESTAÇÕES DA AJCE, PFM E SG

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** – AJCE manifestou-se às fls. 536/542, assim disposto:

> *"Examinados os autos, destaco que a Especializada deste E. Tribunal de Contas procedeu a detida análise dos documentos juntados e das defesas apresentadas pela Origem, tendo produzido Relatório que se adstringiu às conclusões e constatações de natureza fática e técnico-contábil.*
>
> *Em decorrência da natureza dos apontamentos e das conclusões alcançadas pela Auditoria, e por não vislumbrar, nesse momento, questionamentos jurídicos a serem acrescidos a estes autos com base nos documentos juntados,* ***acompanhamos a posição da Especializada, pelos seus próprios fundamentos.***
>
> *Vale destacar, enfim: (i) publicação no DOC de 29/09/2016 do Relatório e Voto relativo ao Julgamento do Balanço da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, referente ao Exercício de 2014 (TC nº 72.002.407/15-40, fase recursal); (ii) a tramitação perante este e. Tribunal de Contas: (ii.1) TC nº 72.005.098/16-04, cujo objeto é a análise da prestação de contas referente ao IBGC(Item 6.3 do Relatório Anual de Fiscalização da Fundação Theatro Municipal de São Paulo), e (ii.2) TC nº 72.0697/16-31, que trata do Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão nº 001/2013 (Item 6.4 do Relatório Anual de Fiscalização da Fundação Theatro Municipal de São Paulo); e (iii) as conclusões obtidas pela Especializada nos autos do TC nº 72.004.091/16-20, que cuida da Auditoria acerca dos Demonstrativos Contábeis da FTMSP referente ao Exercício de 2015, foram incorporadas ao presente."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** solicitou (fl. 544) dilação de prazo para manifestação, o que foi concedido conforme disposto em fls. 545. Após, conforme fls. 546/565 apresentou suas considerações e agregou aos autos o Ofício 027/FTMSP/2018, que complementou os esclarecimentos da Origem acerca dos apontamentos da Auditoria, concluindo:

> *"Por todo o exposto, restou demonstrado que todos os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas estão sendo objeto de ação contundente por parte da Entidade, visando à solução dos problemas e pendências apontados pela Auditoria.*
>
> *Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida por esta Corte de Contas, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário, que decidirá por sua aprovação, acolhendo-se o Balanço apresentado.*
>
> *Entretanto, caso entendam (...) de outra forma, espera a Fazenda Municipal sejam as contas aprovadas, acolhendo-se o Balanço apresentado com eventuais recomendações.*
>
> *É o que espera, nesta intervenção regimental, este Órgão Fazendário."*

Considerando as documentações complementares trazidas aos autos foram submetidas a nova análise da **Auditoria** que manifestou-se (fls. 567/571vº), conforme segue:

> *"Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP do exercício de 2015. O relatório resultante da auditoria foi juntado às fls. 67/94.*
>
> *Em manifestação de fls. 515, 515 v., 516 e 520 foram considerados atendidos os itens* ***9.11*** *(subitem 6.1 – c do relatório) e* ***9.13*** *(subitem 6.13 – e do relatório), e o item* ***9.15*** *foi retirado da proposta de determinação.*
>
> *Retornam os autos para atendimento ao despacho de fl. 566.*
>
> ***2. ANÁLISE***
>
> *Às fls. 546/554 foram juntados os elementos que respaldaram a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM de fls. 555/565 sobre a qual passamos efetuar a análise.*
>
> ***2.1. Conclusão 9.1 - Obedecer ao padrão da STN nos demonstrativo dos restos a pagar relativos ao artigo 55, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101 de 2000 de modo que a disponibilidade de caixa do anexo VI corresponda ao apurado no anexo V (item 3 do relatório).***
>
> ***Manifestação da PFM (fl. 557)***
>
> *Afirma que a diretora geral à época ressaltou que os relatórios são gerados pelo sistema SOF e que*

deve ser analisado em conjunto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Afirma, ainda, que o atual diretor geral, comprometeu-se a adotar as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.
Análise da Coordenadoria
Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.
2.2. Conclusão 9.2 - Implantar controles específicos para avaliar o mérito das despesas e contratos do IBGC (item 3 do relatório).
Manifestação da PFM (fls. 557/558)
Afirma que em sua primeira manifestação a Fundação informou que, com a assinatura do 19º termo de aditamento contratual, foi possível cobrir de forma mais detalhada todas as facetas das atividades desempenhadas pelo IBGC e respectivos valores.
Afirma, ainda, que após provocação da PFM, a atual direção geral reforçou que foram estipuladas metas de programação artística já previamente aprovadas pela Fundação, que foram acompanhadas de mecanismos de controle.
Encerra informado que a direção ressaltou que o controle de todas as despesas do IBGC passou a ser in loco.
Análise da Coordenadoria
Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.
2.3. Conclusão 9.3 - Incluir como previsão de receitas somente as parcerias com instituições em que haja ajuste prévio (item 3 do relatório).
Manifestação da PFM (fl. 558)
Informa que a diretora geral à época esclareceu que há necessidade de informar à Secretaria Municipal de Finanças (atual Secretaria da Fazenda) qual a projeção de receitas e que no decorrer do exercício seguinte tal expectativa pode não se confirmar.
Informa, ainda, que o atual diretor geral, comprometeu-se a adotar integralmente a determinação do Egrégio Tribunal de Contas.
Análise da Coordenadoria
Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.
2.4. Conclusão 9.4 - Implantar controles que atestem a razoabilidade dos relatórios de bilheteria e arrecadação disponibilizados pelo IBGC (item 3 do relatório).
Manifestação da PFM (fls. 558/559)
Informa que as receitas de bilheteria passaram a ser fiscalizadas em virtude do 19º aditamento ao contrato de gestão.
Informa, também, que o controle da bilheteria é realizado in loco, por meio de funcionária especialmente designada para tal função.
Análise da Coordenadoria
Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.
2.5. Conclusão 9.5 - Criar mecanismos de avaliação preliminar das despesas a fim de evitar a celebração de contratos irregulares (item 3 do relatório).
Manifestação da PFM (fl. 559)
Reforçou as mudanças nos mecanismos de controle implementados com o 19º termo de aditamento e que o processo de saneamento do IBGC prevê a adequação de fluxos e normas internas, como, procedimentos de requisição de compras, atestes de serviços, aquisição de sistema de cadastro de fornecedores e compras e fluxos de caixa entre outros citados.
Análise da Coordenadoria
Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.
2.6. Conclusão 9.6 - Corrigir as distorções entre o saldo das disponibilidades depositado em instituições bancárias e seu registro contábil (item 4 do relatório).
Manifestação da PFM (fls. 559/560)
Informou que em 2015 foi iniciada a conciliação de contas, e que a correção do saldo restante já estava em curso.
Análise da Coordenadoria
Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.
2.7. Conclusão 9.7 - Concluir o registro do patrimônio no sistema contábil incluindo imóveis e acervos para que seus demonstrativos reflitam a realidade patrimonial (subitem 5.1 do relatório).
Manifestação da PFM (fl. 560)
Esclareceu conforme já informado, que a FTMSP vem envidando esforços para a implantação do sistema de registro de bens.
Análise da Coordenadoria
Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.
2.8. Conclusão 9.8 - Segregar as despesas necessárias à consecução de suas atividades das decorrentes de desvio e que deverão ser ressarcidas (subitem 5.2 do relatório).
Manifestação da PFM (fl. 560)

Informou que a Fundação está trabalhando junto à Procuradoria Geral do Município e demais órgãos competentes para o ressarcimento integral dos valores desviados.

Análise da Coordenadoria

Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.

2.9. Conclusão 9.9 - O Conselho Fiscal da FTMSP deve expor claramente as razões que o levaram a reprovar as contas da Fundação no exercício de 2015 (subitem 5.2 do relatório).

Manifestação da PFM (fl. 560)

Informa que os esclarecimentos já estão encartados aos autos (fl. 275).

Análise da Coordenadoria

A justificativa trazida à fl. 275 já havia sido analisada em conjunto com a informação de fl. 400 e 400 v. que indicava o envio posterior de relatório do Conselho Fiscal com as razões da reprovação das contas relativas ao exercício de 2015.

Dessa forma, os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.

2.10. Conclusão 9.10 - Indicar a totalidade dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação (subitem 6.1 - a do relatório).

Manifestação da PFM (fl. 561)

Informa que as comissões foram recompostas, conforme Portaria nº 24/FTMSP/2017 (fls. 553/554).

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista a apresentação da Portaria nº 24/FTMSP/2017 (fls. 553/554), consideramos sanado o ponto objeto de recomendação.

2.11. Conclusão 9.12 - As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e de Avaliação devem atender ao artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 (subitens 6.1 - d e 6.2.2 do relatório).

Manifestação da PFM (fl. 561)

Afirma que a FTMSP reconhece as limitações nas ações efetuadas pelas comissões e que estão sendo tomadas providências necessárias para que retomem suas funções.

Análise da Coordenadoria

Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.

2.12. Conclusão 9.14 - Informar ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta as causas que levaram ao não cumprimento das metas pelo IBGC e outras informações que venham a ser solicitadas. (subitem 6.2.1 do relatório).

Manifestação da PFM (fls. 561/562)

Afirma que a diretora geral à época enfatizou que todas as informações solicitadas pelo comitê foram prestadas pela Fundação.

Afirma, ainda, que a atual diretoria está em constante contato com o comitê, munindo-se de todas as informações necessárias ao acompanhamento.

Análise da Coordenadoria

Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.

Dessa forma, o atendimento a essa proposta de determinação deverá ser aferido por ocasião do próximo exercício, momento em que se verificará se as informações solicitadas pelo Comitê foram atendidas.

2.13. Conclusão 9.16 Cumprir as metas estipuladas no Compromisso de Desempenho Institucional. (subitem 6.2.1, b do relatório).

Manifestação da PFM (fl. 562)

Citou o termo de aditamento nº 19 e afirmou que é esperado que os procedimentos previstos surtam os efeitos esperados possibilitando o atendimento ao apontamento.

Afirmou que a atual diretoria geral está se empenhando para cumprir as metas do compromisso de desempenho institucional.

Análise da Coordenadoria

Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520

2.14. Conclusão 9.17 Adotar sanções nos casos em que o IBGC não cumprir as metas estipuladas. (subitem 6.2.2 do relatório).

Manifestação da PFM (fl. 563)

Informa que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização está constituída e poderá elaborar seu parecer a respeito do cumprimento das metas pelo IBGC, e em sendo necessário, será aplicada penalidade ao final da análise da prestação de contas apresentada pelo IBGC.

Análise da Coordenadoria

Os elementos e argumentações juntados não inovam o já analisado quando dos trabalhos de auditoria bem como de nossa manifestação de fls. 513/520.

2.15. Conclusão 9.18 - Determinar ao IBGC que providencie seus demonstrativos contábeis, devidamente auditados no prazo determinado na Instrução Normativa nº 01/08 deste Tribunal. (subitem 6.3 do relatório).

Manifestação da PFM (fl. 563)

Afirma que a fundação zela pelo cumprimento tempestivo das determinações contidas na Instrução Normativa 01/2018, já tendo encaminhado os documentos solicitados.

Análise da Coordenadoria

O atendimento à proposta de determinação será verificado por ocasião das análises de exercícios

posteriores.
2.16. Conclusão 9.19 - Impedir que o IBGC comprometa os recursos financeiros dos semestres seguintes. (subitem 6.3 do relatório).
Manifestação da PFM (fls. 563/564)
Informa que desde o início da intervenção, foram adotadas medidas para implantar centros de custos bem definidos, com responsáveis por cada um deles e atribuições clara a todos os integrantes da instituição.
Afirma que com o desenvolvimento e sedimentação dos novos procedimentos, é inevitável a revisão completa do regulamento de compras.
Afirma, ainda, que a atual diretoria geral informa que realiza um controle in loco dos valores a serem repassados, só autorizando seu repasse após a apresentação dos documentos geradores da despesa financeira.
Análise da Coordenadoria
A verificação da aplicação dos novos procedimentos será efetuada por ocasião do exercício subsequente, de forma que permanece a proposta de determinação. 2.17. Conclusão
9.20 - Obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente em contratos irregulares apurados nas auditorias. (subitem 6.4 do relatório)
Manifestação da PFM (fl. 564)
Afirma, que tanto a diretoria geral à época como a atual, estão trabalhando conjuntamente com os órgãos de controle objetivando o ressarcimento integral dos cofres públicos.
Análise da Coordenadoria
Continua válida a proposta de determinação até que a Fundação consiga ressarcimento dos valores.
3. CONCLUSÃO
*À vista dos esclarecimentos prestados pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, mantemos as conclusões **9.1 a 9.9, 9.12, 9.14 e 9.16 a 9.20**, alcançadas no relatório de fls. 67/94, excluindo as conclusões **9.11, 9.13 e 9.15** conforme contido em nossa manifestação de fls. 513/520, bem como da seguinte proposta de determinação que consideramos sanadas:*
*Conclusão **9.10** - Indicar a totalidade dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação (subitem 6.1 - a do relatório). ". (grifos na Origem)*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** (fl. 573), ciente dos novos elementos encartados aos autos, reiterou sua manifestação no sentido da aprovação das contas examinadas.

A **Secretaria Geral – SG** (fls. 575/581vº) assim relatou que:

"Trata o presente da análise das contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo relativas ao exercício de 2015, encaminhadas por meio do Ofício FTMSP nº 213/2016, conforme documentação de fls. 02/03.
Os autos foram submetidos à analise da Coordenadoria VII, que elaborou o Relatório Anual de Fiscalização de fls. 67/93. As conclusões da equipe técnica foram endossadas pelo Coordenador, fl. 94, e pelo Subsecretário de Fiscalização e Controle, fl. 95.
Por determinação de Vossa Excelência, foram expedidos ofícios aos ocupantes do cargo de Diretor Geral da Fundação durante o exercício analisado, à Secretária Municipal de Cultura, aos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e às Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização da entidade, para conhecimento e apresentação de defesa em face das conclusões pela Especializada deste Tribunal. Em resposta, foram apresentadas as seguintes defesas:
- fls. 126/199, dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - Sras. Branca Lopez Ruiz, Larissa de Jesus Martins, Thais de Almeida Ruiz e Sr. José de Souza Silva;
- fls. 200/262, Sr. Alberto Ubirajara Carmona Junior, do Conselho Fiscal da Fundação;
- fls. 263/339, Sr. José de Souza Silva, membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- fls. 340/388, Sr. Carlos Alberto de Cicco Ferreira Filho, membro da Comissão de Avaliação;
- fls. 389/393, Sr. Diego da Silva, membro da Comissão de Avaliação;
- fls. 394/396, Sra. Eneida de Castro Sollero, membro da Comissão de Avaliação;
- fls. 397/438 e 462/463, Sra. Maria do Rosário Ramalho, Diretora Geral da Fundação;
- fls. 441/446, Sr. Guilherme Rosa Varella, Secretaria Municipal de Cultura; - fls. 449/461, Sr. Paulo Massi Dallari, Diretor Geral da Fundação;
- fls. 478/494, Sr. Nabil Georges Bonduki, Secretaria Municipal de Cultura;
Após intimação pelo Diário Oficial da Cidade, as Sras. Janaina Fainer Bastos e Lais Gabriele Weber, membros da Comissão de Avaliação, apresentaram as defesas de fls. 503/505 e fls. 506/509, respectivamente.
Após análise da documentação acrescida aos autos, a Auditoria excluiu os itens 9.11 e 9.13, os quais foram considerados sanados, e 9.15, por se tratar de determinação constante do Acórdão referente às contas de 2013, proferido em 26/11/14; as demais conclusões do relatório inicial foram mantidas, conforme manifestação de fls. 513/520 v.
A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se às fls. 536/542, acompanhando os apontamentos da Especializada.
A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se às fls. 555/565, após acréscimo de documentos de que lhe foram encaminhados pela Origem (fls. 546/554). Pleiteou a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço pelo E. Plenário, e, subsidiariamente, a aprovação com eventuais

recomendações.
Em nova análise às fls. 567/571 v, a Auditoria considerou sanado o item 9.10, além dos três itens já excluídos na manifestação anterior.
A PFM, ciente do acrescido, reiterou os termos de sua manifestação anterior (fl. 573).
(...)
Na análise da execução do Contrato de Gestão formalizado entre a Fundação e o IBGC, tratado no TC nº 72.000.697/16-31, foram identificadas diversas e graves irregularidades, dentre as quais, pagamentos por serviços não realizados, pagamentos por valores exorbitantes e ausência de justificativa para a contratação, conforme destacado.
A Auditoria constatou que as determinações propostas na análise das contas de 2014 bem como aquelas exaradas no Acórdão referente ao exercício de 2013 não foram atendidas (fls. 90/91). Por fim, tendo em vista as irregularidades apuradas nas fiscalizações, a equipe técnica concluiu o relatório com as propostas consubstanciadas no item 9 (fls. 91/93).
Às fls. 94/94v, o Coordenador da área responsável pelos trabalhos de fiscalização reforçou as constatações da equipe técnica, observando que as irregularidades constatadas na Fundação têm origem na 'ausência de contrapartidas claramente definidas para cada repasse de verbas para o contrato celebrado com o IBGC'. Nas análises, constatou-se que 'vultosos aditamentos se sucederam sem que houvesse justificativas e sem que a programação que deveria ser realizada mediante tais ajustes estivesse claramente definida'. Restou evidenciada a falta de controle por parte da Fundação Theatro, o que permitiu ao Instituto a realização de contratos espúrios, situação que maculou os demonstrativos contábeis do exercício, ainda que, sob o aspecto formal tenham sido corretamente elaborados.
(...)
A Assessoria Jurídica de Controle Externo não vislumbrou questionamentos jurídicos a serem acrescidos aos autos e acompanhou o posicionamento da Auditoria.
A Procuradoria da Fazenda Municipal entende que restou demonstrado que os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização estão sendo objeto de ações por parte da entidade auditada e, nesse sentido, pleiteou a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço apresentado. Subsidiariamente, requereu que a aprovação ocorra com eventuais recomendações."

Após relato, a Secretaria Geral emitiu sua opinião destacando que "***o Conselho Fiscal da entidade emitiu parecer contrário à aprovação das contas"*** e concluiu que "**as contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2015, não revestem de condições favoráveis à aprovação**", assim disposto:

"Preliminarmente, cumpre observar que ***as Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2014, tratadas no TC nº 72.002.407/15-40, foram julgadas irregulares, tendo em vista as graves irregularidades detectadas no Contrato de Gestão nº1/13 firmado com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC).*** *Nos termos do Acórdão proferido em 31/08/16, o objeto e a finalidade do referido contrato passaram a confundir-se com os da própria Fundação, gerando problemas que repercutiram e comprometeram as demonstrações contábeis, as metas e o desempenho operacional da entidade.*
O Relatório Anual de Fiscalização evidencia que os problemas detectados nas Contas de 2014 se repetiram no exercício de 2015. *Além da análise dos demonstrativos contábeis da Fundação, foram trazidas aos autos as constatações relativas ao acompanhamento da execução do referido contrato (TC nº 72.000.697/16-31) e à análise da prestação de contas do IBGC (TC nº 72.005.098/16-04).*
Foram constatadas diversas irregularidades nas contratações de terceiros realizadas pelo IBGC, como pagamentos por serviços não realizados e, também, por valores exorbitantes. Outro ponto relevante é a realização de aditamentos sem contrapartidas de metas e de repasses em valor superior ao inicialmente orçado, evidenciando a falta de fiscalização da Fundação ou de suas comissões sobre as atividades do Instituto.
À vista dessas constatações, depreende-se que os demonstrativos contábeis da Fundação encontram-se comprometidos, pois sua principal despesa refere-se ao contrato de gestão com o IBGC. Cumpre notar, ainda, que o Conselho Fiscal da entidade emitiu parecer contrário à aprovação das contas, conforme fl. 41*.*
Diante do exposto ***e embasado nos documentos que instruem o presente, sou de opinião que as contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2015, não se revestem de condições favoráveis à aprovação****, sem prejuízo das recomendações e determinações que Vossa Excelência julgar necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento."* (grifos nossos)

Retornaram os autos para nova manifestação da **Auditoria** quanto ao item 9.9 que assim se manifestou (fls. 583/583vº):

"Á vista do esclarecimento prestado pela Origem às fls. 462/463, consideramos superada a conclusão 9.9. do relatório de fls. 67/94.
Por conseguinte, mantemos as conclusões 9.1 a 9.8, 9.12, 9.14 e 9.16 a 9.20, alcançadas no relatório de fls. 67/94."

A **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** (fl. 585) reiterou a manifestação no sentido da aprovação das contas examinadas.

E, por fim, a **Secretaria Geral – SG** (fl. 587) entendeu que "*as informações adicionais apresentadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle na manifestação de fls. 583/583 vº não contém elementos que ensejem a modificação do parecer elaborado por esta Secretaria Geral às fls. 575/581v, motivo pelo qual o ratifico*".

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos do julgamento das Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), referentes ao Exercício de 2015.

A Fundação Theatro é uma entidade de direito público da Administração Pública Indireta, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, cuja criação foi instituída pela Lei Municipal nº 15.380/2011, sendo o seu estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.225/2012.

A partir do exercício de 2013, o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura passaram a ser de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, através do Contrato de Gestão nº 1/2013, assinado em 24.07.13.

Quanto aos demonstrativos da Fundação, destacam-se os seguintes achados:

No Balanço Orçamentário verifica-se que as despesas realizadas (R$ 122,3 milhões) foram menores do que as despesas fixadas (R$ 128,3 milhões), correspondendo a uma economia orçamentária de R$ 6,0 milhões.

Entretanto, observa-se que o montante de despesas realizadas foi R$ 14,18 milhões superior (13,11%) à previsão inicial de despesas para o exercício, que era de R$ 108,16 milhões.

Comparativamente ao total de despesas realizadas em 2014, houve um aumento de 39,5% (de R$ 87,7 milhões para R$ 122,35 milhões – equivalente a um acréscimo de R$ 34,6 milhões), ocasionado pelo substancial aumento de repasses para o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, os quais serão objeto de detida análise adiante. A respeito dessas despesas, ainda não haviam sido implantados, no âmbito da Fundação, procedimentos específicos e rotineiros para avaliar as despesas e contratações do IBGC.

Verificou-se ainda que, do total empenhado pela Fundação no montante de R$ 122.349.955,00 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), os gastos[1] se deram da seguinte forma:

1. "Ações de difusão cultural do Theatro Municipal e da Praça das Artes" – R$ 105.060.676,17 (cento e cinco milhões, sessenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) o que representou 85,9% (oitenta e cinco vírgula nove por cento) do total empenhado.

[1] Fonte: "Quadro 5 - Serviços de terceiros agregados por atividades" do RAF.

2. "Ações de formação das Escolas de Música e Dança do Teatro Municipal e Praça das Artes" – R$ 12.780.583,23 (doze milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) que representou 10,4% (dez vírgula quatro por cento) do total empenhado.
3. Manutenção ("Administração da Unidade") – R$ 4.508.920,45 (quatro milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) que representou 3,7% (três vírgula sete por cento) do total empenhado.

Destaque, também, que a Fundação apresentou um déficit orçamentário de R$ 119.438.215,17 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos).

O Balanço Financeiro da Fundação demonstrou que o valor de "Caixa e equivalentes de caixa" iniciou o exercício com o saldo anterior de R$ 3.287.100,39 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cem reais e trinta e nove centavos) e apresentou no final do exercício o montante de R$ 3.556.036,59 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), representando um acréscimo de R$ 268.936,20 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Cumpre mencionar que, conforme apurado pela Auditoria, o saldo contábil na conta "bancos, contas especiais", em 31 de dezembro, de R$ 3.556.036,59, não correspondia ao saldo dos extratos das contas da Fundação no Banco do Brasil em 31.12.2015 (TC nº 72.004.091.16-20)[2].

Vale destacar ainda que as "Transferências financeiras recebidas" (da PMSP) passaram de R$ 88.948.046,46 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) no exercício de 2014 para R$ 119.335.498,84 (cento e dezenove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito mil reais e oitenta e quatro centavos) no ano de 2015, representando um acréscimo de R$ 30.387.452,38 (trinta milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois mil e trinta e oito centavos).

Nota-se na "Demonstração das Variações Patrimoniais 2015" o montante de R$ 122.523.577,02 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos) como "Variações Patrimoniais Aumentativas" – dentre elas: as transferências intragovernamentais da Secretaria de Finanças (SF) – e o montante de R$ 121.884.389,42 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em "Variações Patrimoniais Diminutivas" – dentre elas: as transferências e delegações concedidas (transferências feitas ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, no valor de R$ 82.388.690,42 – oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Neste ponto, importante mencionar que:

(1) O valor pago para o IBGC representou 67,59% (sessenta e sete vírgula cinquenta e nove por cento) do total das "Variações Patrimoniais Diminutivas"; e

(2) A constatação da auditoria de que "a despesa relativa ao IBGC, analisada neste relatório (...), não condiz com a realidade, pois registra diversas contratações cujos serviços foram

[2] Detalhamento constante no "Quadro 6 – Saldos das contas correntes da Fundação em 31.12.15" do RAF.

pagos e não prestados ou foram pagos por preços não justificados (Proposta de Determinação 9.8)".

No Balanço Patrimonial ficaram evidenciados os resultados acumulados, apurados de acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais do Exercício (que calcula todas as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, inclusive as transferências recebidas da Secretaria de Finanças para cobrir o déficit da Fundação) e que consiste na diferença entre os ativos e passivos da Fundação, assim disposto:

(1) O total do Ativo foi de R$ 3.675.034,09 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trinta e quatro reais e nove centavos);
(2) O total do Passivo foi de R$ 196.926,11 (cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e onze centavos) e
(3) O total do Patrimônio Líquido foi de R$ 3.478.107,98 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sete reais e noventa e oito centavos).

Quanto às "Metas do IBGC"[3], restou comprovado o não atendimento da maioria das metas estabelecidas, destacando que, no "Projeto CEUs" estavam previstas 56 (cinquenta e seis) apresentações, sendo 12 (doze) "Apresentações do Balé da Cidade de São Paulo nos CEUs" e 44 (quarenta e quatro) "Apresentações da Orquestra Experimental de Repertório nos CEUs", não tendo sido realizadas NENHUMA. Portanto das 56 (cinquenta e seis) exigidas em contrato apresentou-se como resultado/realizada: 0 (zero).

Neste sentido, consigne-se o apontamento da auditoria de que o não atingimento das diversas metas demanda análise, diagnóstico e adoção de providências cabíveis pela FTMSP. No entanto, não havia até o momento da elaboração do RAF a análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF da Fundação a respeito, em desacordo com o estabelecido no artigo 40, § 2º do Decreto Municipal nº 52.858, de 20.12.2011, consignando a Proposta de Determinação 9.17.

As contas relativas ao exercício de 2014 foram julgadas irregulares por este Tribunal de Contas, sendo instaurado o Inquérito Policial nº 014/2017 pela Polícia Civil do Estado de São Paulo[4] e constituída Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo para apuração das irregularidades, investigação de desvios na fundação e identificação dos responsáveis e eventual adoção de medidas visando o ressarcimento ao erário.

Ademais, também houve a atuação da Controladoria Geral do Município (processo nº 2016-0.001.843-9 – sindicância e Ordem de Serviço 003/2016 – Auditoria).

Frise-se que os trabalhos da CPI tiveram início a partir de relatório deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que reprovou as contas da Fundação Theatro Municipal relativas a 2014 e apontou em ofícios enviados à CGM de São Paulo e ao Ministério Público que algumas empresas teriam recebido dinheiro sem prestar os serviços contratados, além de outras diversas irregularidades.

De acordo com o presidente da CPI à época, Vereador Quito Formiga (PSDB), os trabalhos permitiram *"apurar que o maestro na época recebia um supersalário de R$ 150 mil por mês,*

[3]Item 6.2.2 do RAF.
[4] Ofício nº 114/2017 - Divisão de Investigações sobre Crime contra a Administração/ Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC) – fls. 523/533.

mas operava em muitos momentos da Suíça, onde também tinha residência. Pedimos à Polícia Federal que ele fosse impedido de sair do Brasil durante a nossa investigação". Disse ainda que a "análise profunda" da CPI deu subsídios para a continuidade da investigação da CGM, que correu paralelamente.

O então Vereador Ricardo Nunes (MDB), autor do relatório aprovado pela comissão, destacou que 32 pessoas foram indiciadas no relatório final, que foi enviado ao Ministério Público, destacando que o empenho do Legislativo em apurar as denúncias e conseguir recuperar as verbas "é motivo de orgulho para a cidade". Os trabalhos da CGM foram encaminhados ao Ministério Público para a eventual responsabilização criminal dos autores e o relatório da CPI abordou os julgamentos realizados por esta Corte de Contas e Auditoria da Controladoria Geral do Município:

"...O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no Processo TC nº 72.002.407/15-40, relatado pelo Conselheiro Edson Simões, julgou por unanimidade irregular as contas da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo relativas ao exercício de 2014... nos autos do TC 3.073/13-60, por unanimidade, julgou irregular o Contrato de Gestão 001/2013, entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural− IBGC, bem como os termos aditivos de 1 a 11..."

"...Os contratos pactuados pelo IBGC não correspondiam a uma efetiva prestação de serviços, e havia irregularidades gravíssimas e diversas. A Auditoria da Controladoria Geral do Município, em relatório encaminhado ao Paulo Dallari, Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em 14 de abril de 2016 identificou irregularidades que movimentaram valores da ordem de R$ 15 milhões..."

No amplo trabalho desenvolvido junto à Controladoria Geral do Município, constatou-se a movimentação suspeita de valores que atingem R$ 15.683.403,17 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e três reais e dezessete centavos), decorrente de graves irregularidades, tais como ausência de ateste de execução de contratos, existência de fornecedores com dados registrados comuns, transferências bancárias sem registro, formalização e devolução, contratações sem cotação de preços, contratação de empresas com conflito de interesses, múltiplas contratações para o mesmo objeto, pagamentos por evento não realizado e acima do acordado, uso de contrato da FTM para fins do próprio IBGC, contratos do IBGC frágeis e pouco descritivos, contratações de serviços técnicos e administrativos com irregularidades, entre outras.

As conclusões alcançadas nos referidos procedimentos refletem os apontamentos efetuados em relatórios de contas relativos a anos anteriores e que se repetiram no exercício de 2015.

A Auditoria analisou as referidas contas (conforme disposto às fls. 67 a 95), apontando as seguintes irregularidades:

1 – Não obediência do padrão da STN nos demonstrativos dos restos a pagar relativos ao artigo 55, inciso III, alínea 'b' da Lei Complementar 101 de 2000 de modo que a disponibilidade de caixa do anexo VI corresponda ao apurado no anexo V.
2 – Ausência de controles específicos para avaliar o mérito das despesas e contratos do IBGC.
3 – Ausência de inclusão, como previsão de receitas somente as parcerias com instituições em que haja ajuste prévio.
4 – Inexistência de controles que atestem a razoabilidade dos relatórios de bilheteria e

arrecadação disponibilizados pelo IBGC.
5 – Ausência de mecanismos de avaliação preliminar das despesas a fim de evitar a celebração de contratos irregulares.
6 – Existência de distorções entre o saldo das disponibilidades depositado em instituições bancárias e seu registro contábil.
7 – Não conclusão do registro do patrimônio no sistema contábil incluindo imóveis e acervos para que seus demonstrativos reflitam a realidade patrimonial.
8 – Não segregação das despesas necessárias à consecução de suas atividades das decorrentes de desvio e que deverão ser ressarcidas.
9 - As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e de Avaliação devem atender ao artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.
10 – Ausência de informação, ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, das causas que levaram ao não cumprimento das metas pelo IBGC e outras informações que venham a ser solicitadas.
11 – Não cumprimento das metas estipuladas no Compromisso de Desempenho Institucional.
12 – Não adoção das sanções nos casos em que o IBGC não cumpriu as metas estipuladas em contrato.
13 – Não disponibilização pelo IBGC, dos seus demonstrativos contábeis, devidamente auditados no prazo determinado na Instrução Normativa nº 01/08 deste Tribunal.
14 – Comprometimento pelo IBGC, dos recursos financeiros dos semestres seguintes.
15 – Valores pagos indevidamente em contratações do IBGC. (objeto de auditorias específicas).

Conforme destacado pela SFC, as irregularidades têm como causa primordial a ausência de contrapartidas claramente definidas para os repasses de verbas realizados no âmbito do contrato de gestão celebrado com o IBGC, bem como nos vultosos aditamentos que se sucederam sem que houvesse justificativas, amparo e programação claramente definidas.

Nesse sentido, o Acórdão proferido em 31/08/16 deixou claro que o objeto e a finalidade do referido contrato de gestão passou a confundir-se com objetivos da própria Fundação, gerando problemas que repercutiram e comprometeram as demonstrações contábeis, as metas e o desempenho operacional da entidade.

Consoante apurado pela Auditoria, os gastos do IBGC realizados nos últimos exercícios de vigência contratual superaram os valores repassados, gerando a necessidade de repasses adicionais, o que comprometeu a destinação de recursos nos semestres seguintes, agravando ainda mais o descontrole do uso e aplicação dos valores repassados à Organização Social contratada para a gestão do Teatro.

Ademais, conforme bem acentuado pela Auditoria, a falta de fiscalização se ampliou com a completa ausência de atuação por parte das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação.

A ausência de controle por parte das Comissões responsáveis permitiu ao IBGC (OS contratada) a realização de contratos irregulares, caracterizados pela ausência de justificativa e por valores pagos sem a correspondente execução dos serviços pactuados.

Essa situação maculou indelevelmente os demonstrativos da fundação. Indício nesse sentido, conforme relatado pela Auditoria, é o fato de, até o ano de 2017, a auditoria externa não ter aprovado os balanços do IBGC e o Conselho Fiscal não ter aprovado as contas da Fundação Theatro.

Outrossim, verificou-se que o descontrole perseverou – apesar dos inúmeros alertas desta Corte –, em razão da inexistência de fiscalização quanto ao uso, aplicação e destinação dos recursos repassados e da ausência de verificação acerca do cumprimento das metas estabelecidas no contrato com o IBGC.

Merece ainda destaque o fato de que quanto mais recursos eram repassados para o IBGC, menos metas eram cumpridas e mais frágeis se tornavam os controles, fato agravado pela redução das metas ocorrida a partir de 2015 e pela redução do nível de exigência em relação à atuação do IBGC no que diz respeito à audiência e qualidade dos espetáculos.

Segundo a Auditoria desta Corte, o "desgoverno" da Fundação Theatro encontrou suas origens ao atingir sua área fim: a direção artística. Sobre o tema, foram destacados os recorrentes avisos sobre a necessidade de se regularizar a ocupação do cargo de diretor artístico da Fundação e de se rescindir o contrato com a PMM Produções Artísticas, o qual possibilitava ao então Maestro John Neshiling definir monocraticamente a programação do Theatro e, consequentemente, os seus próprios ganhos.

Destarte, verifica-se que a ausência de definição clara e objetiva de parâmetros de qualidade e custo da programação artística realizada pelo IBGC levou à realização de contratações que não obedeceram aos princípios constitucionais que norteiam o trato da coisa pública.

Conforme bem anotado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, as contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2015, não se revestem de condições favoráveis à sua aprovação, tendo em vista as graves irregularidades detectadas no Contrato de Gestão nº 1/13 firmado com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC).

Com efeito, o Relatório de Fiscalização evidenciou que as irregularidades detectadas nas Contas de 2014 se repetiram no exercício de 2015, sendo constatadas diversas irregularidades nas contratações do Instituto IBGC com terceiros, com pagamentos de serviços não realizados e, também, por valores exorbitantes, que não se justificaram.

A realização de aditamentos sem contrapartidas de metas a serem cumpridas e de repasses em valor superior ao inicialmente orçado, evidenciaram a falta de fiscalização da execução contratual por parte da Fundação Theatro e de suas comissões instituídas com essa finalidade.

Dessa forma, é possível inferir, das constatações da Auditoria, que os demonstrativos contábeis da Fundação encontravam-se comprometidos, uma vez que a sua principal despesa era com o contrato de gestão então celebrado com o IBGC, fato este confirmado pelo Conselho Fiscal da entidade, que emitiu parecer contrário à aprovação das contas (fl. 41).

Repise-se, consoante destacado acima, que a referida situação desfavorável exarada no julgamento de irregularidade das contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo do Exercício de 2014 terminou por ser apurada pela CPI do Theatro Municipal realizada pela Câmara Municipal de São Paulo a qual, consignou haver "*desvios de verbas entre 2013 e 2016*", sendo, ao final, condenadas administrativamente pela Controladoria Geral do Município 19 (dezenove) empresas que, juntas, tiveram que restituir aos cofres municipais, mais de R$ 15 milhões de reais, além da obrigação de pagamento de multa em montante superior a R$ 1 milhão de reais.

O amplo rol de irregularidades também é objeto de análise pelo Poder Judiciário, com destaque a três ações civis públicas em trâmite no Foro da Fazenda Pública de São Paulo, as quais, embora pendentes de julgamento, trazem elementos concretos de desvios praticados no âmbito do Contrato mantido com o IBGC.

Nos autos da ação civil pública proposta pelo Município de São Paulo e pela Fundação Theatro Municipal em face de José Luiz Herência, William Nacked, Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, Editora Pau Brasil Ltda. EPP e Maria Elizabeth Ildiko de Fiore (autos nº 1033754-87.2019.8.26.0053 – 16ª Vara da Fazenda Pública, com valor de R$ 2.050.900,00), foi decretada, diante dos fartos elementos de prova que instruíram o feito, a indisponibilidade de bens dos réus, nos termos e limites indicados pelos autores.

Destaque-se, dentre os fatos narrados, a emissão de nota fiscal por serviços nunca prestados ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, no montante total de R$ 250.000,00, provenientes dos cofres da Fundação Theatro Municipal, recursos públicos que foram, em sua maior parte, desviados e apropriados indevidamente pelos demandados.

Em outra ação civil pública também proposta pelo Município de São Paulo e pela Fundação Theatro Municipal em face de José Luiz Herência, William Nacked, Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e Irineu Ferreira (autos nº 1033763-49.2019.8.26.0053 – 3ª Vara da Fazenda Pública, com valor de R$ 2.596.818,40), foi deferida igualmente a indisponibilidade de bens dos réus, no valor de R$ 649.204,60, diante dos fundados indícios de irregularidades praticadas.

Como se não bastasse, tramita na Justiça Estadual, ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de José Luiz Herência, William Nacked, Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e outros (autos nº 1058019-61.2016.8.26.0053 – 11ª Vara da Fazenda Pública), com valor de R$ 129.219.490,00 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa reais), lastreada na apuração realizada no bojo do Inquérito Civil n° 14.0695.0000153/2016-0, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP.

Dentre os gravíssimos fatos apurados nesta ação, destacam-se a criação da O.S. (organização social) de fachada, servindo apenas para gerenciar a Fundação Theatro Municipal e objetivando uma série interminável de desvios, emissão de notas fiscais frias para justificar a prestação de serviços e espetáculos não realizados.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Tal quadro, somado ao que foi apurado pela Auditoria deste Tribunal de Contas, impõe a rejeição das contas da Fundação ora objeto de análise.

Em face do exposto e com amparo nos pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, somado ao parecer contrário à aprovação das contas emitido pelo Conselho Fiscal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, a Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Município, bem como todos os achados da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no âmbito da Câmara Municipal, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **JULGO IRREGULARES** as contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, referentes ao Exercício de 2015, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

Acolho como **DETERMINAÇÕES** as irregularidades do Exercício de 2015, constatadas pela Auditoria e pendentes de regularização, e **REITERO** as determinações de Exercícios Anteriores ainda pendentes de regularização.

DETERMINO que a Origem adote, além das providências já realizadas, as medidas visando à apuração de eventuais prejuízos, a aplicação de penalidades e a restituição de valores, informando a esta Corte de Contas no prazo de 90 dias.

DETERMINO ainda, o envio de cópia do relatório deste voto e do respectivo Acórdão à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, responsável à época e atual; ao Ministério Público do Estado de São Paulo; à Controladoria Geral do Município de São Paulo; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, à época e atual e à Secretaria Municipal de Cultura, titular da Pasta à época e atual.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de junho de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Corregedor